



REVISTA
DA UNIVER-
SIDADE DE COIMBRA

VOLUME I

Imprensa da Universidade
Coimbra, 1912



REVISTA DA UNI- VERSIDADE DE COÍMBRA



SUMARIO. — Prof. MENDES DOS REMÉDIOS: *Abrindo a Revista*, p. 1. — Prof. GONÇALVES GUIMARÃIS: *Noticias*, p. 6. — Prof. ANTONIO DE VASCONCELOS: *Brás Garcia de M. Sarenhas*, p. 14. — Prof. GUILHERME RAU: *Testamentos autónomos nas obrigações segundo o direito civil português*, p. 77. — Prof. MARCOS DE SA: *Municipalização da tracção eléctrica em Coimbra*, p. 90. — Prof. COSTA LOBO: *Astronomia geral*, p. 102. — ALBERTO GERALDINO DE BRITES: *Cadaverização e autólise da medula espinhal*, p. 135. — Prof. COSTA LOBO: *Eclipse central do sol*, p. 179. — MISCELANEA: *Sr.ª D. Carolina Michaëlis de Vasconcelos*, p. 191. — *Convite à Universidade*, p. 202. — *Lutuosa*, p. 203. — *Curso de antropologia em Coimbra*, p. 206. — *Lista dos Assistentes das Faculdades de Medicina, Ciências e da Escola de Farmácia da Universidade de Coimbra*, p. 207.

* Maio de 1912 *

* Vol. I. — N.º 1 *



REVISTA DA UNI- VERSIDADE DE COÍMBRA



SUMARIO: Prof. MENDES DOS REMÉDIOS: *Abrindo a Revista*, p. 1. — Prof. GONÇALVES GUIMARÃIS: *Notas*
lógicas, p. 11. — Prof. ANTONIO DE VASCONCELOS: *Brás Garcia de Mascarenhas*, p. 14. — Prof. GUILHERME
CORREIA: *Patrimónios autónomos nas obrigações segundo o direito civil português*, p. 77. — Prof. MARNOS
FOUS: *Municipalização da tracção eléctrica em Coimbra*, p. 90. — Prof. COSTA LOBO: *Astronomia geral*,
102. — Assistente GERALDINO DE BRITES: *Cadaverização e autólise da medula espinhal*, p. 135. — Prof. COSTA
LOBO: *Eclipse central do sol*, p. 179. — MISCELANEA: *Sr.^a D. Carolina de Chaëlis de Vasconcelos*, p. 191.
Convite à Universidade, p. 202. — *Lutuosa*, p. 203. — *Curso de antropologia geral*, p. 206. — *Lista dos Assis-*
tes das Faculdades de Medicina, Sciéncias e da Escola de Farmacia da Universidade de Coimbra, p. 207.

Março de 1912

Vol. I. — N.º 1

REVISTA

DA

Universidade de Coímbra

REVISTA

DA

Universidade
de Coímbra

VOLUME PRIMEIRO



COÍMBRA
IMPRESA DA UNIVERSIDADE
1912

Abrindo a Revista

Se tivéssemos de escolher entre as disposições da nova reforma de estudos uma das que mais nos encheu de satisfação pelo seu significado e pelo fruto que dela há a esperar, quando bem aproveitada e quando mantida no ponto de vista superior, a que o próprio orgulho duma classe não é, nem pode ser indiferente, não na encontraríamos melhor do que essa que no art. 70.º da *Constituição Universitária* impõe às Universidades a obrigação de publicarem um «Arquivo ou Boletim» destinado a recolher o labor mental dos seus professores e estudantes.

Assim o entendeu também o *Senado Universitário* votando a verba indispensável a acudir de pronto às despesas desta publicação, a que se combinou dar o nome de REVISTA DA UNIVERSIDADE DE COÍMBRA, que agora sai, vencidas as primeiras dificuldades, ao sopro animador do grupo de professores que foram colocados á sua frente, e que estão dispostos a não transigir, sem lutar, com a indiferença, a apatia e a *apagada e vil tristeza*, de que fala o Épico, e que são as companheiras inseparáveis dos moribundos.

Como órgão de síntese e de conjunto de múltiplas forças intellectuais, postas ao serviço desinteressado e nobre da sciência, a REVISTA DA UNIVERSIDADE DE COÍMBRA recolherá uma parte importante dêste trabalho de elaboração, que já se presente, num regorgitar de esperança, vir a ser uma das mais brilhantes características da Universidade do futuro, por que todos ansiamos.

Já a Universidade de Coimbra possui desde há onze anos o *Arquivo Bibliográfico da Biblioteca da Universidade de Coimbra*,

e quantos serviços esta modesta publicação tem prestado di-lo o interesse que, na sua esfera, tem obtido nos círculos de estudo do estrangeiro.

Há perto de trinta anos publica o infatigável e grande Mestre JÚLIO HENRIQUES o seu *Boletim da Sociedade Broteriana*, que vai a todos os grandes estabelecimentos de ensino da sua especialidade levar a nota de que neste pequenino canto da Europa se cultiva com esmero e com dedicação a ciência dos DE CANDOLE, LINEU, BROTERO, etc.

O *Observatório Meteorológico de Coimbra* poderá muito brevemente solenizar o quinquagenário da sua publicação — *Observações meteorológicas, magnéticas e sísmicas*, elaborado todos os anos paciente e conscienciosamente sob a direção do exímio Professor que se chama ANTÓNIO DOS SANTOS VIEGAS.

As *Efêmerides Astronómicas* publicadas periodicamente pelo Observatório Astronómico teem alcançado com a sua já longa duração as devidas apreciações dos especialistas.

Desde 1867 que a Universidade envia a todo o mundo científico, com o seu *Anuário*, notícia da sua existência, ora lenta e apagada, ora agitada e tormentosa.

Se quiséssemos sair para fora do círculo das publicações de character estritamente official, como as que acabamos de nomear, mas publicações que hajam sido inspiradas por professores, ou deles tenham derivado, muitas teríamos que mencionar. Algumas mesmo são ou foram exclusivamente redigidas por professores, como — a *Coimbra Médica*, tão brilhantemente sustentada durante vinte anos pelo talento fulgurante que foi o Doutor AUGUSTO ROCHA, o actual *Movimento Médico*, em que se distinguem tantas doudas pênas de cientistas e profissionais, — a *Revista de Legislação e de Jurisprudência*, há quarenta e quatro anos ininterruptamente publicada pelos professores da Faculdade de Direito e cuja autoridade nas matérias, que versa, é bem conhecida para ser aqui elogiada, — a revista *Estudos Jurídicos*, de tão efêmera existência, mas que um escol de professores de Direito vincou com um luminoso traço, — a *Revista de Teologia*, devida a ilustres professores

da Faculdade de Teologia, como da mesma origem a *Civilização Católica* e a *Sciência Católica*, — o *Jornal das Sciências Matemáticas e Astronómicas* sob a direção do nome universalmente consagrado do Sr. GOMES TEIXEIRA, isto para não citar jornais de circunstância, de proveniência política ou meramente ocasionais, o que nos levaria longe se principiássemos, como devíamos, êsse, aliás interessante, episódio da vida intelectual coimbrã, com a *Minerva Lusitana*, saída á luz pública em 1808, 1809 e 1811.

Nesta resenha seja-nos permitido destacar a velha publicação — *O Instituto* —, velha de sessenta anos, que tem atravessado períodos tão acidentados de existência, umas vezes decadente, outras pujante de vida, e que encerra nas suas coleções muitas páginas de formosura inegalável quer sob o ponto de vista literário, quer histórico ou científico. Foi ao lado da Universidade que essa publicação viveu sempre, foi da colaboração de mestres e de estudantes laureados que principalmente se alimentou e ainda hoje vai vivendo. Importa vigorizá-la, pois que na complexa actividade mental inseparável dos grandes organismos, como a Universidade, não são nunca de mais todas as formas de expansão.

Dir-nos há quem talvez tenha fitos os olhos ou pelo pensamento recorde o *Handbook of learned Societies and Institutions* da America, as *Hochschule Nachrichten*, de Munich, ou os registos bibliográficos de Oxford, Cambridge, etc., que é bem magra a ceifa que fizemos, ainda quando meticulosamente nos não dispuséssemos a separar o trigo do joio. Sim. Mas neste confronto, como em muitos outros, esquece-se o teor das proporções. Invoca-se a França ou a Itália, a Inglaterra ou a Alemanha, os Estados-Unidos da America do Norte ou o Japão, com a sua exuberante vida científica, esquecendo que esta é um factor de condições sociais, que a nós nos faltam absolutamente ou só escassamente nos ajudam.

O professor português, sobretudo o professor de ensino superior, há de continuar a ser impotente, na maior parte dos casos, para o desempenho da sua missão, enquanto durarem as

condições de inferioridade que o teem escravizado e em grande parte se vinculam á mesquinhez da retribuição dos seus serviços. *Proporcionalmente figura hoje no mundo como o professor que mais trabalha e que mais mal remunerado é.*

A carestia da vida obriga-o a angariar outros meios de subsistência fora do campo universitário, leccionando em Liceus ou em Colégios, dispersando-se, dividindo-se, ou seja, inutilizando-se para uma acção fecunda, séria e eficaz.

Ha professor universitário que ao ensino particular dedica dezoito a vinte horas semanais. «Se êsse professor quiser escrever, pensar, discutir princípios e teorias, preparar materiais para as suas demonstrações ou exposições, onde há de ir buscar tempo, energia, vida? Não se culpe pois o professor, não se lance sobre êle exclusivamente aquilo que depende de causas muito gerais e muito complexas.

Agora que se abriu um período novo na história das sciências em Portugal com a publicação das novas reformas de ensino é imperioso que um Govêrno consciente da sua missão e pondenoso cumpra o seu dever — dando ao professorado do ensino superior a retribuição condigna dos seus serviços. Dê-lha, para ter o direito de exigir. Aliás o ensino superior não passará de mais uma mistificação a juntar a tantas outras igualmente cantadas em todos os tons, mas, como esta, destinada a morrer — inglôriamente. No dia em que o professor se possa entregar com a dedicação inteira e completa dos seus talentos e das suas aptidões e energias á multiplicidade dos problemas que lhe incumbem, há o direito de esperar dele alguma cousa.

Antes disso, não.

*

Não tenhamos, portanto, illusões. Esta *Revista* destina-se a recolher o labor mental dos professores, assistentes e estudantes da Universidade de Coimbra, sem exceptuar, é claro, a dos amigos desta gloriosa Escola. Quer dizer: — vem para ser o órgão duma função de elaboração e de fecundação scientificas,

que é preciso primeiro criar e desenvolver para assim corresponder ao que o país dela tem a esperar.

A nova reforma alargou consideravelmente o ensino, dotou a nossa Universidade com organismos novos, criou o ensino prático, firmou em mais largas bases o regime da sua autonomia e da sua individualidade económica, administrativa e científica, mas o *Deus ex-machina*, a alma de tudo isso é o professor. Museus, gabinetes, salas de exposições e de preparações, ricas bibliotecas, material pedagógico exuberante, de pouco valem sem uma faísca de talento que os arranque á sua bela mudez.

A REVISTA DA UNIVERSIDADE DE COÍMBRA dirá qual é a *eloquência* dessa mudez e até onde vai a sua *voz*.

Alea jacta est.

MENDES DOS REMÉDIOS.

Notas filológicas.

Andorinha, pintexilgo, roxinol; o mito destas aves.

F. ADOLFO COELHO explica a palavra *andorinha* pelo l. *hirundinem* ou «talvez *hirundinia*, como se fosse derivada de *andar*»¹. J. JOAQUIM NUNES deriva-a do adj. *hirundinea*, admitindo igualmente a influência duma etimologia popular. O dr. JOSÉ LEITE DE VASCONCELOS julga dispensável esta hipótese, e recorre de preferência a uma metátese: *hindurinea*. Resultaria assim directamente a forma *indurinha*, que o A. supõe existir algures². Eis em resumo como se tem explicado a etimologia do port. *andorinha*.

Hirundina é uma forma do b. l., e encontramos-la com efeito registada no *Gloss.* de DU CANGE. Resultou talvez duma simples alteração de *hirundinem* por substituição da desinência pelo suf. *-a*, seguindo-se provavelmente o alongamento do *i*, como se tivéssemos realmente o suf. *-īna*. Mas devem ter existido outras variantes, e o próprio DU CANGE o declara a propósito de *hirundina*, dizendo: «Et quidem *arondel* vel *aronde* pro *hirondelle* dixerunt poetae nostrates, ut etiamnum Gallo-Belgae». E documenta esta asserção com dois exemplos tirados do *Romance d'Athis* M. S.

É summamente provável que na decadência do l. o povo tivesse corrompido já *hirundinem* em *harundinem* e o diminutivo *hirundinella* em *harundinella*. Estas formas alteradas, e não as suas primitivas, foram propriamente os étimos das italianas *rondine* e *rondinella*. ¿E serão estas as únicas variantes? Tudo nos leva a acreditar que não fossem. Mas a explicação não colhe para o port. *andorinha*, naturalmente da mesma origem que o cast. *golondrina*. A filiação destas duas palavras parece ser muito diversa, e não se coaduna com qualquer metátese de *hirundinea* ou de *hirundinem*; e embora houvesse aqui uma falsa etimologia ¿ não seria antes com o subst. *andor*?

¹ *Revista Lusitana*, I, 135. — ² *Ibidem*, III, 268.

O étimo provável é o l. *calandrīna*, demin. de *calandra*.

Estas designações têm sido aplicadas a espécies mais ou menos parecidas, que o vulgo geralmente confunde. No a. fr. encontra-se o nome *calandre* como sinónimo de *aloue* ou *alouette*; e no cast. moderno temos análogamente *calándria* e *alondra*; com a significação que os franceses dão àquelas palavras. É transparente a confusão de nomes, visto que o fr. *aloue*, que deu o demin. *alouette*, derivou da forma latina *alauda*, que PLÍNIO diz ter sido importada da Gália, ao passo que os outros três nomes se não podem referir a este étimo. A ave que tem vulgarmente o nome de *calhandra* é a *Mēlanocorypha calandra* Boie. O nome correspondente em gr. é *καλανδρα*, em al. *Kalanderlerche* e em ing. *calendar lark*. É uma avezinha notável pela harmonia do seu canto, e tem sido considerada quasi rival do roxinol, que em hist. nat. tem a designação de *Luscinia philomela* Bonap. Uma e outra ave tiveram os seus mitos, e foram celebradas pelos melhores poetas da antiguidade.

O cast. *golondrina* explica-se imediatamente por *calandrīna* com abrandamento da gutural *c* em *g* e labialização dos dois *aa* pre-tónicos. Em *alondra* (do l. *calandra*) labializou-se apenas o segundo *a*, e desapareceu a gutural. Na derivação de *andorinha* introduziu-se um *o* parasítico entre o *d* e o *r*, e caiu a gutural como na derivação do cast. *alondra*; o segundo *a* não se labializou, mas contrau-se com o primeiro com elisão do *l* que os separava. Em fim o suf. l. *-īna* passou a port. *-inha* como em muitas outras palavras, e. g. l. *farīna* → port. *farinha*, l. *sobrīna* → port. *sobrinha*, l. *gallīna* → port. *galinha*, l. *rēgīna* → port. *rainha*. Parecem relacionar-se com o mesmo étimo os toponímicos: *Gándara* ou *Gandra*, *Gándaras*, *Gandarada*, *Gandarela*, *Gandarelas*, *Gandaréu*, *Gandariça*, *Gandarinha*, *Gandarinhos* e *Gandariç*, onde teria havido apenas abrandamento da gutural ¹.

Quanto ao subs. l. *hirundō* (t. *hir-und-ōn-*) é evidente a sua afinidade com o gr. *χελιδών* (t. *χελ-ιδ-ον-*). A estrutura é verdadeiramente a mesma, salvas as diferenças que correspondem às duas línguas. Temos aqui o t. radical *χελ* ou *χαλ*, *καλ*, *φαλ* (l. *hir*), formado da raiz primitiva *χα*, *κα*, *φα* (l. *hi*). Cf. *χαίνω* p. *χα-ν-ι-ω*, l. *hi-ā-re* e *hi-ā-tu-s*. Da correspondente raiz indo-europeia derivaram o pre-germ. *swal-kuón* (talvez p. *swalgwón*), a. a. al. *swalawa*, m. a. al. *swalwe*, mod. al. *Schwalbe*, a.-sax. *swealve*, hol. *zwaluw*, ing. *swallow*. Estes nomes

¹ Note-se que o nome de *Andorinha* também é vulgar no nosso onomástico, às vezes designando lugares próximos doutros que têm o nome de *Gándaras*. Succede isso no distrito de Coímbra, no lugar conhecido por *Gándara da Andorinha*.

parecem aludir à goela relativamente grande da andorinha. PLÍNIO diz-nos, na sua *Hist. Nat.* (x. 95), que os filhinhos de certa espécie de *hirundō*, torrificados e reduzidos a pó, curam o mortífero mal da garganta. Mas êste caráter é sôbre tudo notável na família dos noitibós, *Caprimulgidae*, a que também se tem chamado *andorinhas da noite*, em al. *Nachtschwalben*. ¿Seria a estas aves que os antigos romanos chamaram *hirundines* e os gregos *χελιόδνες*? É bem provável que sim. Os próprios ornitologistas as têm já classificado no grupo das *Fissirōstrēs* ao lado da fam. das *Hirundinidae*.

O port. *pintexilgo*, como o l. *fringillus* e *fringilla*, al. *Stieglitz* e *Fink*, ing. *finch*, etc. são vozes onomatopaicas, que imitam nas diferentes línguas o canto ou a chilrada destas aves; não há aqui uma derivação propriamente dita. As formas como *pintaxilgo*, *pintassilgo*, *pintassilvo* e outras que tais são corruções de *pintexilgo* influenciadas por falsas etimologias. O gal. e cast. *jilguero* (que antigamente se pronunciava *xilguero*) é também uma formação onomatopaica (*jilg* = *xilg*), a que o uso adaptou o suf. *-ero*. O gr. *σπίζα* é, como o espanhol *jilguero*, formado por uma raíz onomatopaica *σπιγ* com o suf. *-α*, que figura em muitos outros substantivos: *σπίγ-α* → *σπίζα*.

É ainda por uma falsa etimologia que alguns autores têm relacionado *fringillus* ou *fringilla* com *frīgus*.

O fr. *chardonneret*, ital. *cardellino* ou *cardelletto* e al. *Distelfink* referem-se ao facto, não sei se bem averiguado, do pintexilgo, como todas as aves *Fringillidae*, procurarem com uma certa predilecção os sítios onde brotam cardos, para lhes comerem as sementes. Idêntica explicação pertence ao gr. *ἀκανθίς ἀκανθιδος*, derivado de *ἀκανθα* cardo.

A designação de pintexilgo dá-se actualmente a uma espécie a que LINNEU chamou *Fringilla carduētis*. Mas os nomes vulgares não têm a precisão dos nomes científicos, e pode muito bem suceder que os antigos não chamassem *fringillus* (ou *fringilla*) a nenhuma das espécies do gen. *Fringilla*, nem mesmo da fam. *Fringillidae*, a que êsse gen. serviu de tipo. Aplica-se aqui *mutatis mutandis* a crítica que fizemos a propósito de *hirundō*.

O étimo de *roxinol* é o l. *luscniolus*, demin. de *luscnius*. Foi êste igualmente o do fr. *rossignol*, gal. *rosiñol*, cast. *ruiseñor* e ital. *usignuolo*. Nesta última língua a líquida *l* inicial caiu por influência do segundo *l*, que ficou apoiado na tónica; no francês e nas línguas hispánicas dissimilou-se em *r*. O grupo *ni* seguido de vogal deu a

nasal palatal *nh* = *ñ* = *gn*, e em português passou posteriormente a *n*. Numa ou noutra parte ouve-se ainda *roxinhol*, que deve ter sido a pronúnciação geral, e noutras localidades a variante *raxinhol* ou *raxinol*. As grafias *rouxinol*, *roussinol* e *roixinol* ou *roissinol*, com ditongo na primeira sílaba, são já um tanto afectadas. Se tal ditongo tivesse resultado na derivação natural da palavra, a tendência da língua seria para o atenuar e simplificar. O cast. *ruiseñor* é um curioso exemplo de fantasia etimológica.

Quanto à origem do l. *luscinius* ou *luscinia*, as opiniões divergem, alvitrando uns que derivasse de *lūx* ou de *lūcus*, e outros do v. *lūgēre*; mas de qualquer dos modos que fosse, a palavra é um composto de *cānēre*. Neste ponto não pode haver dúvida. A mesma ideia se encontra na denominação grega ἀηδίων, cf. ᾄδειν (eol. αἰδεῖν, at. ἀειδεῖν) cantar. Tanto a forma latina como a grega devem ser de data antiqüíssima. Pelo que respeita à primeira componente da forma latina, nenhuma daquelas explicações satisfaz. Encontramos a mesma sílaba *lus* nos adj. *luscus* e *luscicōsus*, e no subs. *luscicio*, também de origem desconhecida.

Nos documentos mais antigos aparece-nos uma variante gráfica para as duas últimas formas, com *n* inicial em vez de *l*. Foi provavelmente a grafia primitiva; e parece ainda provável que fosse essa a grafia em *luscus* e *luscinius*. Este grupo de formas estaria assim respectivamente p. *nuscinius* ou *nuscinia*, *nuscus*, *nuscicōsus* e *nuscicio*. Mudanças análogas de *n* em *l* e em sentido contrário se encontram em várias formações latinas, principalmente na linguagem do povo rude, motivadas já por assimilação ou por outras razões de ordem fonética, já por analogias aparentes ou reais; notem-se por ex. estas: *muntu* p. *multum*, *nymphaticus* p. *lymphaticus*, *leptis* p. *neptis*, *lumphis* p. *nymphis*. No léxico português temos por ex. *nível* cf. l. *libella*, ouvindo-se ainda com uma certa freqüência, especialmente no sul, *olivel* e *livelar* ao lado de *nivel* e *nivelar*; e, em sentido contrário, *alma* cf. l. *anīma*, *laranja* cf. cast. *naranja*.

A actual forma *luscinius* resultou provavelmente duma suposta analogia com *lūx*: a característica gutural do tema (*lūc-*) teria sido obliterada em presença do *c* inicial da sílaba tónica, ficando desta maneira o *x* reduzido a *s*. A alteração fonética seria comparável à que deu os compostos em *-lūstrō* e os nomes em *-lūstris*.

Não se explicava porém a significação da palavra composta.

Em *nuscinius* não podemos admitir um *u* longo por natureza, resultante da contracção do ditongo *ou*, como sucedeu em *lūx* p. *loux*, cf. *loumen* = *lūmen* p. **lucmen*; mas não sabemos *a priori* se êle será efectivamente longo por outro motivo, ou se o havemos de considerar

breve por natureza. A confrontação com l. *nox*, evidentemente idêntico ao gr. $\nu\acute{\alpha}\xi$ (t. $\nu\acute{\alpha}\chi$ -), servirá para explicar o nosso caso.

Encontra-se nesta forma grega o vestígio da primitiva lábio-gutural indo-europeia *q*.²⁰ A labialização perdeu-se depois do *u* ficando a consoante reduzida à simples gutural *k*. Em latim temos a gutural correspondente, mas com a alteração da vogal desapareceu o vestígio da labialização.

Foi o mesmo que se deu no scr. *nakta* noite, no al. *Nacht*, no ing. *night* e noutras línguas indo-europeias. A raiz pura $\nu\acute{\alpha}$, que deu com o suf. *x* o tema flexivo $\nu\acute{\alpha}\chi$ -, encontra-se no seu grau reduzido; o desenvolvimento natural seria como no seguinte esquema:

$$\nu\acute{\alpha} \rightarrow \begin{cases} \nu\acute{\epsilon}F \rightarrow \nu\acute{\epsilon}u \text{ ou } \nu\acute{\epsilon} \\ \nu\acute{o}F \rightarrow \nu\acute{o}u \text{ ou } \nu\acute{o} \end{cases}$$

Na passagem para latim a raiz tomou a forma *no* (gr. $\nu\acute{o}$), donde o t. *noct*- ou antes *nocti*- (cf. gen. plur. *nocti-um*).

Encontra-se a mesma raiz em *nex nēcis*, cf. gr. $\nu\acute{\epsilon}\chi\text{-}\rho\acute{\alpha}\text{-}\varsigma$ p. $^{*}\nu\acute{\epsilon}F\chi\rho\acute{\alpha}\varsigma$.

A mitologia greco-romana personificava a *Noite* como irmã da Terra e mãe das Euménides (um eufemismo com que se falava das Fúrias). Aludem a isso estes versos de VERGÍLIO (*Aen.* VI, v. 249-251):

..... Ipse atri uelleris agnam
Aeneas matri Eumenidum magna²¹que sorori
Ense ferit sterilemque tibi, Proserpina, uaccam.

Na linguagem metafórica do povo e dos poetas toma-se comumente a *noite* pela *morte*. Veja-se por ex. esta passagem de HORÁCIO (*Ode 4.^a do liv. 1, v. 13-18*):

Pallida mors aequo pulsat pede pauperum tabernas
Regumque turris, o beate Sexti.
Vitae summa brevis spem nos uetat inchoare longam
Iam te premet *nox*, fabulaeque Manes,
Et domus exilis Plutonia; quo simul mearis,
Non regna uini sortiere talis.

São hoje ainda correntes frases como estas: *a eterna noite*; *a noite do túmulo*. E entra na mesma ordem de idéias o dizer-se que *o sono é a imagem da morte*.

Havia um antigo advérbio *nox*, que significava *de noite*. Era provavelmente uma forma sincopada do gen. *noctis*, ou dos genetivos mais antigos *noctēs* ou *noctōs*. Tem também emprêgo adverbial o gen. gr. $\nu\acute{\alpha}\chi\tau\acute{\alpha}\varsigma$, cf. al. *Nachts*, l. arc. *diūs*, e as loc. como *nūdius tertius* p. *nun-c dius tertius* (*faz agora três dias* ou, o que é o mesmo, *antontem*). Encontra-se êste advérbio *nox* nos escritores da idade

pre-clássica, e. g. em Plauto, e em documentos arcaicos, como na lei das XII tábuas (VIII. 11):

Sei nox furtum faxit, sei im occisit, ioure caisus esto.

No nome *luscinius* p. *nuscinius* figura êste adv. *nox* mutilado na gutural *c*, que foi obliterada pela da sílaba tónica, com ensurdecimento consecutivo do *ö* em *ũ* antes do *s*. Esta vogal é pois breve por natureza em *luscinius* não obstante a sua posição antes de *sc*; seria, pelo contrário, longa, se *luscinius* fosse um composto de *lũx*. O sentido da palavra é — *o que canta de noite* — ou — *o cantor nocturno* —, que se aplica justamente ao roxinol. Durante todo o verão, especialmente nas noites claras, ouve-se êsse canto melodioso, variado, forte e extenso, inconfundível com o das outras aves canoras. É da mesma maneira ao canto nocturno que alude o nome al. *Nachtigall*, o hol. *nachte-gall*, din. *natter-gal*, ing. *nightin-gale* e outros de diferentes linguas.

A fantasia popular apoderou-se destas aves associando-as num interessante mito. O roxinol e a andorinha eram duas lindas princesas, com os nomes de Procne e Filomela, filhas de Pandião, rei da Ática. No dicionário latino de FORCELLINI, s. v. Philomela, resume-se assim a história: *Philomela, Pandiönis regis Atheniensium filia. Tereus rex Thracum, cum Atheniensibus tulisset auxilium, ac Pandiönis filiam Prognem uxorem duxisset, post aliquot annos rogatus ab ea est, ut sibi Philomelam sororem suam uidendam arcesseret. Profectus Athenas, dum ducit puellam, eam in itinere uitiauit, eique linguam, ne facinus indicaret, abscidit, inclusamque in stabulis reliquit, ementitus coniugi eam periisse naufragio. Sed Philomela rem in ueste suo cruore descriptam, uel multa arte intextam, misit sorori. Qua re cognita Progne Itym filium interemit, patrique epulandum apposuit. Cognito scelere Tereus dum in ambas insurgit ulciscendi causa, omnes in aues mutati sunt, ipse in upupam, Progne in hirundinem, Philomela in lusciniam. E continua: Alii Tereum socero finxisse dicunt, Prognem uxorem mortuam, et petiisse Philomelam in matrimonium: hoc dolore compulsam Prognem impias epulas parauisse uiro, etc. Aliis narrant eas nauibus effugisse periculum, Tereum nauem insegutum: et ob celeritatem aues fuisse appellatos. Outra versão diz que Tereu foi dar com as fugitivas numa floresta de Daulis, a S. E. de Delfos, nas abas da serra do Parnaso. Mas interveiu então uma deidade que metamorfoseou Tereu em pôpa, Progne ou Procne (Πρόκνη) em roxinol e Filomela (Φιλομήλη) em andorinha (*in hirundinem*). Esta versão é a mais antiga, e é, como vamos ver, a mais natu-*

ral, com quanto seja diversa da que adoptaram os poetas latinos. O professor Décharme, na sua «*Mythologie de la Grèce Antique*, diz, p. 528, que «na antiguidade grega o roxinol teve sempre o nome de *πρόκνη*». É pois um facto reconhecido. Aliás tudo nos levava a crer que assim fosse, visto a Filomela ter ficado deslinguada, e impossibilitada portanto do uso da sua fala, ao passo que o roxinol teve sempre fama de cantor exímio; a *hirundo* chilreia apenas, e papa mosquitos. ; Imagine se a goela que a pobre da moça apresentaria depois de lhe terem arrancado a língua! É uma alusão transparente ao aspecto da boca aberta da *hirundo*.

O episódio de ser encerrada num quarto, numa tôrre ou numa prisão qualquer, segundo a fantasia dos poetas, alude aos hábitos nocturnos da *hirundo*, ocultando-se no cerrado da noite em cata dos mosquitos e outros animaizinhos que caça enquanto vôa. Algumas espécies de *Caprimulgidae*, e. g. a *Hirundo apus* L. (*Capsélus apus* Illig.) fazem os ninhos como as corujas nas paredes altas das tôrres e castelos abandonados. Cf. al. *Mauerschwalbe* e *Turmsegler*, nome vulgar destas aves. O vestido (*peplo* lhe chamam os poetas gregos) é uma alusão clara à plumagem, de côres suaves, mais ou menos acizentadas com pintas escuras geralmente pardas ou arruivadas. São os bordados que a Filomela executou *suo cruore* no peplo em letras disfarçadas contando à irmã a sua triste aventura. Nenhuma das particularidades descritas seria applicável ao roxinol. A confusão de Filomela com Procne resultou, como bem observa Décharme, *duma interpretação falsa da palavra* *φιλολύλα*, que não tem nada que ver com o vocábulo *μελος* (canto ritmado, melodia).

Tereu (Τηρεύς) parece ser efectivamente a personificação da pôpa (l. *ὑπίπα*, gr. *ἑποπ* t. *ἑποπ*-), nome aliás onomatopaico tanto em latim como em grego. Os antigos supunham esta ave inimiga encarnçada da *hirundo* e do *luscinius* ou *luscínia*, tendo para isso contribuído o seu aspecto marcial, com a cabeça empenachada à laia de capacete e com um longo bico ensiforme. Consideravam-na de mau agouro e çuja: . . . *upupa . . . obscena alias pastu auis, crista uisenda plicatilis, contrahensque eam subrigensque per longitudinem capitis* (PLÍN. *Hist. Nat.* x. 86). . . *pico quoque Martio*. (Ibid. xi. 122). Ovídio descreve assim a metamorphose de Tereu em pôpa (Metam. vi. v. 671):

Ille dolore suo poenaeque cupidine uelox
Vertitur in uolucrum, cui stant in uertice cristae,
Prominet immodicum praelonga cuspide rostrum.
Nomen Epops uolucris, facies armata uidetur.

Itis (gr. *Ἴτις*, t. *Ἴτι-*), o filho de Tereu e de Procne, diz-se que fôra metamorfoseado em pintexilgo (*in carduëlem*) ou, segundo outros,

em faisão (*in phasiānum*). Seja porê m como for, êste nome anda confundido com Ítilo, filho de Aédone e do rei Zeto. Ora Aédone é o nome grego do roxinol, e portanto a mesma entidade que Procne. Aédone mata o filho por engano, no escuro da noite, supondo que era seu sobrinho Amaléa, filho de Anfíono (Ἀμφίων) e de Níobe (Νιόβη), por inveja da fecundidade desta. Homero, no canto xix da Odissea (v. 318-524) ¹, alude a êste comovente drama: «E assim como a filha de Pándares, Aédone, logo ao entrar da primavera, canta deliciosamente na verde espessura, metida na densa ramagem das árvores, derramando incessantemente a sua voz multísona, chorando o seu querido Ítilo, que tivera do rei Zeto e por imprudência matara com o bronze; assim também. . . ». A triste mãe quis morrer, assim que deu pelo equívoco, mas o clemente Zeus compadeceu-se dela, e limitou-se a metamorfoseá-la em roxinol. O filho podia muito bem ser o pintexilgo, ave também de canto agradável e das mais dóceis á domesticação. *Minumae auium cardueles imperata faciunt, nec uoce tantum sed pedibus et ore pro manibus* ². Zeto era um músico muito notável. Êle e seu irmão gémeo Anfíono foram, segundo a mitologia grega, os inventores da música, e os fundadores de Tebas. Anfíono tinha recebido a lira de Apolo ou de Mercúrio, e dedilhava-a com um primor tal, que as próprias pedras o seguiam até aos lugares onde deviam ficar assentes.

A realidade porê m é sempre mais prosaica, o nome de Ítilos não passa talvez de uma onomatopeia alusiva a uma das frases mais freqüentes do canto do roxinol. Ê esta a opinião de Décharme (*loc. cit.*, p. 257).

G. GUIMARÃIS.

¹ Ὡς δ' ὅτε Πανδαρέου κόρη, γλωρηΐ Ἀηδών,
καλὸν ἀεΐδῃσιν, ἔαρος νέον ἴσταμένοιο,
δενδρέων ἐν πετάλοισι καθεζομένη πικνοΐσιν,
ἕτε θαμὰ τρωπώσα χεεὶ πολυηχέα φωνήν,
παῖδ' ὀλοφυρομένη Ἴτυλον, ἐν ποτε χαλκῷ
κτείνε δι' ἀφραδίας, κοῦρον Ζήθιοι ἀνακτος.
ὧς καὶ

² PLÍNIO, *Hist. Nat.*, X, 116.

Finanças coloniais

§ 1.º

Teoria Geral

1. Considerações gerais. — 2. Relações financeiras entre a metrópole e as colónias: a) O custo das colónias. — 3. Relações financeiras entre a metrópole e as colónias: b) Necessidade da autonomia financeira. — 4. Relações financeiras entre a metrópole e as colónias: c) ¿Devem as colónias contribuir para as despesas da metrópole? — 5. Acréscimo incessante das despesas coloniais.

1. *Considerações gerais.* — As finanças coloniais diferem bastante das finanças dos velhos países civilizados da Europa, já porque nelas influe a relação de dependência que as liga à metrópole, mas que não pode ser equiparada à dependência das autarquias locais, já porque é maior a sua influência no desenvolvimento económico geral; num país civilizado as questões financeiras podem ser consideradas só de per si, mas num país em que a civilização, lutando com dificuldades múltiplas, começa a desabrochar, é necessário prever cuidadosamente o alcance e as repercussões de cada medida ou reforma financeira que se decreta. Assim os impostos directos e o fornecimento de mão de obra, o comércio e as taxas alfandegárias, a agricultura e a contribuição predial são elementos sociais inseparáveis e cujas relações mútuas se não podem alterar bruscamente. Por outro lado o problema financeiro apresenta nas colónias dificuldades especiais. A determinação das fontes de receita imediata; a prioridade a conceder aos impostos, aos subsídios da metrópole ou aos empréstimos; as normas a que devem estar subordinados os orçamentos coloniais, e que devem atender conjuntamente aos interesses da metrópole, aos dos colonos e aos dos indígenas; as garantias para a fiel execução do orçamento em regiões longínquas como as coloniais e em que nem sempre existe uma autoridade firme: tudo isso reveste nas sociedades do ultramar um aspecto peculiar e exige soluções adequadas que nada têm de comum com o que nas metrópoles se faz ordinariamente em casos tais.

E se grande é a diversidade financeira entre a metrópole e cada uma das suas colónias, não o é menor entre estas. Do seu estado de evolução dependerá o poderem ou não recorrer ao crédito, o terem uma autonomia mais ou menos ampla, o receberem ou não subsídios da metrópole, etc. E assim somos logicamente levados desde o início a aconselhar a descentralização fiscal e financeira, que deve ser observada mesmo com relação às circunscricões administrativas das colónias. Descentralização ou antes autonomia para as colónias, pessoas morais distintas da metrópole, pois só elas podem atender cabalmente às especialidades da sua vida financeira. Descentralização para as autarquias locais, como meio de educar o indígena e de facilitar a cobrança dos impostos, dando a administração e a aplicação do seu producto a auctoridades locais eleitas pelos próprios contribuintes.

Mas adiante estudaremos a autonomia financeira. Por ora queremos apenas mostrar que a questão dos serviços de fazenda, por especial e diversa que seja nas colónias, não tem nelas menos importância do que na metrópole. Essa importância é evidente, pois, como disse CHOTARD, o que é senhor do cofre é senhor de tudo o mais, e manifesta-se tanto na ordem económica, como na ordem política. O sistema financeiro da colónia influencia toda a sua vida económica: os impostos alteram as condições da produção, os empréstimos, permitindo a realização de importantes melhoramentos, podem ser a causa determinante de todo o progresso económico da colónia, a avidez da metrópole em tirar dela lucros pode comprometer todo o seu desenvolvimento, enfim, não há medida financeira que não seja fértil em repercussões económicas. Politicamente bastará recordar que a uma questão de impostos foi devida a independência dos Estados- Unidos da América do Norte. Mesmo na política indígena a boa organização dos serviços financeiros tem consequências importantes; o indígena, habituado a entregar aos seus chefes os impostos e a vê-los gastar sem proveito, não deixará de admirar um bom régimen financeiro, em que o seu dinheiro seja empregado em despesas produtivas e úteis para êle, em que a gerência dos dinheiros públicos tenha a máxima publicidade e em que para a colónia revertam todos os saldos dos seus orçamentos. Poucos argumentos serão mais convincentes do que êste confronto para mostrar ao indígena a superioridade da administração europeia sobre a dominação dos antigos chefes da sua raça. Pelo contrário pretender extorquir receitas das colónias em proveito da metrópole será provocar a justa revolta dos que trabalham para enriquecerem os seus senhores sem daí tirarem o menor lucro.

Por tudo isto a questão colonial é muitas vezes uma simples

questão orçamental; a reforma dos serviços de fazenda nas colónias francesas, efectuada pela Lei de 13 de abril de 1900, imprimiu uma orientação nova a toda a política colonial de França. Não ha nada como um orçamento para sintetizar a vida política duma nação; basta ler o orçamento duma colónia para se fazer ideia do seu desenvolvimento e das suas relações com a respectiva metrópole. Com efeito, como os impostos procuram atingir todas as fontes de riqueza, e são proporcionais ao seu valor, a consulta das estatísticas tributárias indica logo a situação económica geral e as suas variações; se os rendimentos alfandegários crescem, é porque o comércio se desenvolve; se a fortuna pública progride, aumenta a contribuição de registo devida pela transmissão de bens; a contribuição industrial indica o número e a importância relativa dos estabelecimentos comerciais e industriais; as contribuições indirectas assinalam as oscilações do consumo; a contribuição sumptuária mostra os progressos do luxo; a facilidade da cobrança indica o bem-estar da população. Enfim no estudo dos impostos encontra-se, segundo FALLOT, um verdadeiro barómetro da fortuna pública.

Infelizmente todos estes elementos preciosos de estudo, tão vulgarizados já nos países da Europa, escasseiam ainda nas colónias, embora haja uma tendência clara para dar a máxima publicidade às gerências financeiras coloniais. Não devemos deixar de insistir sempre pela publicação de todas as estatísticas e relatórios referentes à situação financeira das colónias, tão útil e vantajosa é a sua ameadada consulta. Esperamos que entre nós se tratará também de remediar esta lacuna que muito se faz sentir ⁴.

2. *Relações financeiras entre a metrópole e as colónias: a) O custo das colónias.* — É muito melindroso o problema das relações financeiras entre metrópole e colónias e na sua solução divergem fundamentalmente as nações colonizadoras. Algumas têm em tão alto apêço o seu domínio colonial e são para com êle tão generosas que não hesitam em dispender avultadíssimas sômas em favor do seu

(1) FALLOT, *Les finances coloniales de la France*, na *Révue économique internationale*, année 1909, vol. 1, pag. 549; REINSCH, *Colonial administration*, pag. 81 e 157; BOUFFARD, *Le système financier des colonies allemandes*, nas *Questions diplomatiques et coloniales*, vol. 27.º, pag. 395; PIERNAS HURTADO, *Tratado de hacienda publica*, vol. 1.º, pag. 521; *Compte-rendu de la session de l'Institut Colonial International tenue à La Haye en 1901*, pag. 131; VERNIER DE BYANS, *Condition juridique et politique des indigènes dans les possessions coloniales*, pag. 207; INGENBLEEK, *Politique coloniale de la France, spécialement en ce qui concerne le Congo*, na *Révue économique internationale*, année, 1911, vol. 1.º, pag. 69.

progresso; outras apenas vêem nas colónias uma riqueza a explorar para o aumento egoísta da sua fortuna própria, é por tanto só procuram tirar delas directamente proventos para o Estado pelo desfrute das suas riquezas naturais ou pelos monopólios e exclusivos. Correspondentemente os partidários da expansão colonial alegam com frequência os lucros que a metrópole pode tirar das colónias, ao passo que os seus contrários exibem triunfantemente a lista dos grandes sacrifícios financeiros que muitas colónias têm trazido às suas metrópoles. É preciso em boa razão evitar qualquer dêstes exageros. Nem é admissível abandonar colónias em via de progresso só porque impõem alguns sacrifícios à metrópole, nem é viável uma colonização que só vise à consecução de lucros financeiros. Em todo o caso na prática só Cuba e Java, pela sua grande fertilidade e pelo monopólio natural de que gozavam para a produção do açúcar e das especiarias, trouxeram às suas metrópoles lucros dignos de menção e ainda assim êsses métodos de exploração levaram à emancipação de Cuba e foram abandonados em Java. Em regra, quâse absoluta, não ha dúvida de que, sôb o ponto de vista financeiro, as colónias só trazem às metrópoles onerosos encargos.

Em vão se alega em contrário o exemplo brilhante de Java. Graças a esta colónia, dizem, reduziu a Holanda a sua dívida pública numa soma correspondente a uma encargo anual de 4 milhões de florins; suprimiu impostos odiosos sobre o pão, sôbre os combustíveis, sôbre a tonelagem dos navios, sôbre os jornais e seus anúncios; aboliu impostos de consumo; construiu caminhos de ferro e importantíssimas obras de arte; fez as obras dos seus portos de Amsterdam, Rotterdam, Flessingen e Harlingen, etc. Mas tudo isto succedeu noutros tempos e já hoje a Holanda não espera saldos das suas colónias, além de que Java era uma dessas raras colónias, como o México e como Cuba, em que se reúnem especiais vantagens para a produção de mercadorias ricas e de gêneros de exportação, os quais podem ser colectados com pesados impostos, sem que daí advenha grande prejuizo para a prosperidade das colónias. Mas não é lícito argumentar com um ou outro caso isolado; temos de atender ao conjunto e ao que é normal. Posta assim a questão, não ha dúvida de que todas as metrópoles sofrem por causa das colónias encargos pesados. E natural é que assim seja. Por um lado, as colónias carecem de funcionários numerosos, que têm de ser bem pagos, dado o afastamento das colónias, as agruras do seu clima e a maior competência exigida pela impossibilidade duma fiscalização efectiva, e carecem também de soldados e marinheiros, que custam o dôbro do que custam na metrópole pelas despesas de transporte, pela grande mortalidade

e pela dificuldade de lhes proporcionar o *regimen* de vida a que estão habituados; e já nem falamos no aumento das despesas militares e especialmente navais que resulta da necessidade de proteger tão dilatados e remotos domínios. Acresce, por outro lado, que as colónias em que tais despesas se fazem ou se acham numa fase rudimentar, em que as receitas públicas teem de ser muito moderadas sob pena de ficar irremediavelmente comprometido o seu desenvolvimento futuro, ou se acham já no seu estado adulto, em que abusivas exigências tributárias podem provocar a sua separação.

Portanto e salvo circunstâncias especialísimas, a cargo da metrópole devem ficar definitivamente os trabalhos preparatórios da colonização, incluindo nesta designação não só as despêsas de conquista e de ocupação armada, mas ainda todas as que fôrem precisas para se organizar a colónia política e administrativamente e para se iniciar a sua exploração económica. É verdade que no sistema de WAKEFIELD e no sistema de colonização de GLADSTONE a colónia devia fazer face a estas despesas com o produto da venda das terras, mas daí resultou a bancarota da Austrália do Sul e hoje todos reconhecem que a colónia pode quando muito auxiliar o Estado, a cargo de quem tem de ficar todo o custo dos trabalhos preparatórios da colonização, sem que lhe assista ao menos a esperança de vir a ser deles reembolsado.

Com efeito, não se trata aqui dum simples adiantamento, reembolsável quando a colónia se torna rica e próspera. Mesmo quando isso suceda, os saldos dos seus orçamentos devem reverter em seu proveito exclusivo, sob pena de se provocar, por uma questão de lucro, o seu descontentamento, que poderá levar a consequências graves. Não excluimos, é claro, a hipótese da metrópole fazer empréstimos às colónias para a realização de melhoramentos materiais, pois em tal caso a metrópole será reembolsada, mas figuramos aqui apenas a hipótese mais normal de as despesas da colónia terem sido custeadas por méras subvenções da metrópole. Portanto a unidade financeira que deve existir entre metrópole e colónias não significa comunidade absoluta de bens, antes implica uma justa separação de interesses; a colónia deve procurar satisfazer todos os seus encargos e auxiliar a metrópole, mas de modo algum é obrigada a restituir-lhe as quantias que nela foram gastas para se iniciar o seu desenvolvimento.

Lógico é pois concluir que nunca o proveito financeiro pode ser a razão determinante da expansão colonial; esta é útil para a nação, para os seus emigrantes, para a sua indústria e para o seu comércio, mas não o é directamente para o tesouro da metrópole. De resto,

esta fórmula das relações financeiras entre a metrópole e as colónias é a única que se harmoniza com a verdadeira natureza da colonização. A velha comparação entre a vida das nações e a vida humana é especialmente exacta quando aplicada às colónias, que se acham ligadas à metrópole por uma verdadeira relação de família. A colónia é por assim dizer uma sociedade recém-nascida, nova, fraca e por desenvolver, que não pode subsistir por si mesma; carece do amparo duma sociedade civilizada e poderosa, que guie os seus primeiros passos, auxilie o seu desenvolvimento e promova o seu progresso. Assim a metrópole educa e dirige as colónias, auxilia-as nas suas necessidades, defende-as contra as agressões externas e habilita-as a viverem sôbre si; financeiramente a colónia, como os filhos, deve ter um pecúlio, que ela tratará de acrescer e que não pertence à metrópole. Esta, por vezes, como muitos pais, abusa dos seus direitos e pelo exagêro da sua autoridade faz romper laços que a natureza havia creado. Desta comparação podem-se tirar notáveis conclusões. Assim na ordem financeira a colónia tem de ser educada à custa da metrópole até poder bastar só por si às suas necessidades; não espera dela só um auxílio inicial, mas todo o que fôr necessário para lhe permitir completar a sua organização. A analogia é tão exacta que até as relações entre metrópole e colónias variam nos diversos povos consoante neles variam as relações familiares. Na Inglaterra, onde o pai educa os filhos, mas não lhes lega obrigatoriamente os seus bens, as colónias satisfazem depressa às suas necessidades, embora a metrópole lhes conceda subvenções ou empréstimos para despesas extraordinárias de grande monta; pelo contrário na França e demais nações latinas, assim como os filhos contam com o apoio constante dos pais, assim as colónias recebem subsídios permanentes e entende-se que uma parte das suas despesas deve estar sempre a cargo da metrópole.

Insistimos largamente sôbre êste ponto. Julgámos necessário mostrar bem que a metrópole não deve pretender tirar lucros das colónias directamente, para evitar erros graves como os de LATINO COELHO e D. LUÍS DA CAMARA LEME, que pretenderam súbitamente extinguir o *deficit* no orçamento de colónias ainda no início do seu desenvolvimento. Em tal caso, dizia com razão PINHEIRO CHAGAS, um orçamento sem *deficit* é apenas um orçamento de colónias abandonadas pela metrópole!

Firmando, porém, o princípio, concordamos em que êle carece de certas correcções. Em primeiro lugar os adversários da colonização costumam fazer cálculos fantásticos para avolumarem as suas despesas; chegam a juntar às verbas dos respectivos orçamentos os

sacrifícios impostos aos consumidores pelos favores aduaneiros concedidos aos produtos coloniais e o *custo das guerras* de que as colónias foram a origem! É preciso evitar tais excessos, pois é certo que numa colónia com uma situação favorável e bem administrada a metrópole não tem que fazer despesas, que possam amedrontar alguém.

Não se podem justamente considerar como despesas devidas às colónias despesas que são feitas no interesse exclusivo da metrópole, como as dos serviços penitenciários, ou que são independentes das colónias, como as da marinha de guerra. Mesmo a responsabilidade do excesso das despesas das colónias é quasi sempre da metrópole e não da colónia privada de autonomia, que nada pode fazer e cujos brados não são ouvidos na metrópole ou só o são com desdém. Não há o direito de afirmar que as colónias arruinam a metrópole quando isso só resulta da má administração desta; se a metrópole nada fizer para desenvolver os germens de prosperidade latentes nas colónias, se pela sua incúria não tornar possível a exploração das riquezas dos seus feracíssimos domínios, é evidente que as colónias só hão de trazer encargos para a metrópole. Não se pode avaliar do lucro mesmo financeiro duma colonização, se nela preponderarem inconfessáveis imposições e preocupações de politiquice sectária, que levem a pôr de parte as necessárias medidas de fomento. Entre nós, por exemplo, à má administração se devem atribuir quasi exclusivamente os encargos que à metrópole ainda trazem as colónias. Se a nossa agricultura ainda está muito atrasada, se em Cabo Verde se não faz ainda uma grande criação de gado e uma larga exportação de frutas, se na Guiné não há nenhuma das riquezas que daria uma cultura intensiva, se Angóla se debate num grave crise moral e económica de que se não pensa tratá-la, ao que parece, se a Índia, Macau e Timor caminham tão lentamente, e se mesmo Moçambique só agora começa a sair da apatia em que por tanto tempo jazeu, a quem é tudo isso devido senão aos erros acumulados duma administração metropolitana absurdamente centralizadora?!

Não é com hipóteses tais que podemos argumentar. Mas mesmo na hipótese normal duma colónia bem administrada não há dúvida que só dela veem encargos financeiros para o govêrno da metrópole. Será por isso condenável e infructífera a colonização? De modo algum. A colonização é, pelo contrário, uma operação que remunera largamente quem a realiza; não dá proventos financeiros, mas duma forma indirecta a metrópole é largamente compensada dos sacrifícios feitos. Ninguém o exprimiu melhor do que LEROY-BEAULIEU nas palavras seguintes:

«Se as despesas iniciais que em quaisquer circunstâncias são

custeadas pela metrópole, nunca são reembolsadas pela colónia que atingiu o estado adulto, não deixam por isso de constituir um vantajoso emprêgo de capital, que se torna a receber, por vias indirectas, com juros avultados. Com efeito, já se viu quanto é salutar a influência que uma colónia progressiva exerce sobre a indústria da metrópole e sobre os gozos dos consumidores metropolitanos. O aumento do número de objectos de consumo e de troca, que ela fornece à metrópole, o mercado sempre crescente, que proporciona aos seus produtos, valem bem as despesas mínimas que foram necessárias para a levar ao estado adulto. Todos os dias os governos consagram importantes quantias à construção de estradas e canais, por cujo uso nenhuma remuneração se exige: essas despesas nunca serão portanto directamente reembolsadas ao tesouro, mas nem por isso são menos úteis à nação pelos mercados que abrem a províncias que os não possuíam, pela mais valia que dão a terras até então de fraco valor, pela massa de mercadorias que introduzem na circulação geral. Melhor do que todos os canais e do que todas as estradas a colonização abre mercados novos; ela faz cultivar terras incultas e por desbravar, aumenta a circulação das mercadorias e a actividade da indústria; mantém na nação o espírito de iniciativa; serve de despejo ao excesso da população; é ela portanto uma despesa altamente produtiva, que é tão insensato criticar como o seria censurar a abertura de estradas e canais; são do mesmo modo despesas duma inteligente e previdente administração; trata-se simplesmente de escolher bem o local da colonização e de a dirigir bem, assim como para a viação é necessário bem colocar e bem construir as estradas e os canais».

Como se vê portanto as colónias teem, não vantagens financeiras, mas vantagens económicas múltiplas: dão actividade ao comércio e à indústria, proporcionam lucros aos empresários e aos salarizados, permitem o emprego dos capitais e enfim espalham a língua, os costumes e a influência política da metrópole. Todas estas vantagens eminentemente nacionais compensam pois os sacrificios feitos. Sómente não se trata aqui da exploração duma invenção ou dum negócio, que dê logo lucro; a colonização é uma empresa a longo prazo, em que só o tempo permite fecundar as terras da colónia e colher os seus frutos. Mas despesas desta natureza, cuja remuneração já não é gozada pela geração presente, são próprias dos Estados, que se devem preocupar com as gerações futuras e trabalhar para elas; justo é que em seu favor exclusivo, como neste caso, as gerações presentes façam alguns sacrificios.

Não nos cumpre enumerar agora largamente todas as vantagens

indirectas que a metrópole tira das colónias, pois não é aqui lugar azado para demonstrar a utilidade das colónias. Lembraremos apenas a influência que elas exercem na balança dos débitos e créditos de países, como o nosso, de precária situação económica. Aí a reexportação de produtos coloniais é o único meio de obter o equilíbrio económico. É o que sucede entre nós onde a média dessa reexportação nos anos de 1903 a 1907 se cifra em 14.912 contos! Além disso, são as nossas colónias que sustentam a rudimentar indústria que possuímos. Já nem queremos falar do prestígio mundial que elas conferem a esta nesga da Europa e da sua influência moral, sem dúvida, muito salutar nos nossos costumes. Considerando apenas as vantagens materiais, que infelizmente não podem ser reduzidas a uma cifra rigorosa, podemos afoutamente concluir que as nossas colónias compensam devidamente os sacrifícios que a metrópole se impôs por causa delas. De resto adiante voltaremos ao assunto.

Concluimos portanto: que as colónias trazem à metrópole grandes despesas, que essas despesas não podem nem devem ser reembolsadas pela colónia, que são, porém, compensadas indirectamente e a longo prazo pelas vantagens que a colonização traz às nações colonizadoras. Vejamos agora se todas elas teem aceitado na prática estes princípios.

Já sabemos que os holandeses tiraram de Java enormes lucros, que os livraram de várias catástrofes financeiras. Isso só foi, porém, possível pelas condições especiais da colónia, dotada duma prodigiosa riqueza natural e cuja população, em que os elementos europeus eram raros, se conservava numa semi-escravidão e não podia revoltar-se; além disso, a propriedade da terra pertencia tradicionalmente ao soberano. Pois ainda apesar de tudo isto o sistema da exploração intensiva da colónia teve de ser abandonado; os próprios holandeses reconheceram pois os defeitos desta orientação.

A Espanha seguiu o mesmo sistema de exploração abusiva em Cuba, que tinha um verdadeiro monopólio natural para a cultura do açúcar, podendo produzi-lo mais barato do que qualquer outra colónia e suportar por isso impostos onerosos sem maior prejuizo. Mas em Cuba, ao contrário do que sucedia em Java, preponderava a população branca. Esta acabou por perder a paciência e por se revoltar, como é sabido.

A França, depois de ter perdido os seus vastos domínios na América do Norte e Índia, foi de uma grande generosidade para com as pequenas colónias que lhe restaram. Recentemente uma lei de 1900 procurou conseguir uma relativa autonomia financeira, suportando as colónias em princípio o encargo das suas despesas, mas recebendo subvenções da

metrópole quando necessárias e concorrendo, quando seja possível, para as despesas militares que elas acarretam à metrópole. Desta forma a metrópole não tem a seu cargo, como dantes, todas as despesas de soberania, mas apenas as despesas militares. É claro que este plano para a redução dos encargos financeiros da metrópole não pôde ser posto em prática súbitamente e não poderá mesmo ter tão cedo completa execução. As despesas totais do domínio colonial francês elevavam-se em 1909 a 496 milhões de francos, dos quais 160 milhões ficam a cargo dos contribuintes da metrópole. Este ónus tem-se atenuado já e tende a atenuar-se cada vez mais, mas ainda é enorme, equivalendo a cerca dum terço de todas as despesas coloniais. A fraqueza financeira das colónias francesas é geralmente atribuída ao sistema da assimilação seguido, que dotou prematuramente as colónias com um regímen representativo, permitindo-lhes aumentar as despesas sem cuidarem das receitas, na certeza de que o *deficit* seria coberto pela metrópole. Além disso uma comissão, que em 1899 estudou o regímen financeiro das colónias francesas e de que foi relator PICQUIÉ, concluiu que o dinheiro era mal gasto, sendo quasi todo absorvido no estipêndio de pessoal, ao passo que a despesa com melhoramentos materiais era insignificante. Hoje, em todo o caso, os grandes perigos parecem ter passado; a França constituiu modernamente um enorme império colonial sem sacrificios exagerados e agora, que passou o período das grandes despesas iniciais, os encargos das colónias tendem a diminuir rápidamente. Houve de resto também bastantes desperdícios que pouco a pouco tem sido remediados, e há despesas que por conveniência política convêm que fiquem sempre a cargo da metrópole, como, por exemplo, as despesas militares da Argélia e da Tunísia e, em geral, de todas as colónias mixtas com uma numerosa população europeia.

A metrópole que mais sacrificios se impõe por causa das suas colónias é, sem dúvida, a Alemanha, de cujas colónias só Tógo não tem *deficit*, notando-se que em geral os *deficits* são enormes. A Alemanha gasta com as suas colónias, muito menos extensas do que as da França, cerca de 100 milhões de marcos, isto é, mais de metade das despesas ordinárias das colónias são pagas pelo orçamento da metrópole. Em todo o caso a situação tem melhorado um pouco e justo é reconhecer que as despesas tem sido muito avolumadas pela realização de grandes e úteis melhoramentos materiais.

Entre a avidez da Holanda e da Espanha e a generosidade perdulária da França e da Alemanha, a Inglaterra ocupa *the right place*. As suas colónias pagam as respectivas despesas não contando com o auxílio constante da metrópole, mas também não contribuindo

para as despesas desta. Por isso é muito reduzido o orçamento colonial da metrópole inglesa, embora ela tenha socorrido colónias que temporariamente se acham em crise, subsidiado linhas de navegação e a construção, do caminho de ferro da Uganda e feito pequenos empréstimos às colónias. Tudo isso tem feito subir um pouco o orçamento colonial inglês, mas ainda assim a Inglaterra quasi nada gasta com o seu grandioso império; as colónias suportam até despesas que a rigor lhes não deviam pertencer, figurando por exemplo no orçamento da Índia todas as despesas das guerras do Afeganistan, da Birmania e das demais fronteiras. O imperialismo veio onerar um pouco mais o orçamento colonial da Inglaterra, mas ainda assim nenhuma metrópole faz com as suas colónias tão poucas e tão úteis despesas. É pois o sistema inglês o mais digno de ser imitado por nós e por todos os povos colonizadores ¹.

3. *Relações financeiras entre a metrópole e as colónias.* b) *Necessidade da autonomia financeira.*—Indicámos já dum modo geral as relações financeiras entre a metrópole e as suas colónias. Cumpre-nos agora completar o seu estudo, mostrando o critério a que devem estar sujeitas. O problema é de fácil apresentação: a colónia dá lugar a receitas (impostos pagos pelos seus habitantes e produtos do domínio público) e a despesas (salários das tropas, remuneração dos funcionários, custo de material, execução de obras públicas, etc.). Ora neste caso há a considerar duas pessoas colectivas com orçamentos próprios: o Estado e a Colónia. ¿Porque modo deve cada uma delas participar dessas receitas e despesas? ¿Quais as que devem ser incluídas no orçamento da colónia? ¿Quais as que devem fazer parte do orçamento do Estado? Tal é a questão que temos a resolver.

A solução resulta naturalmente do sistema administrativo a que a colónia estiver subordinada. Teremos pois a sujeição financeira, a

(1) REINSOH, *Ob. cit.*, pag. 81; PÉTY DE THOZÉE, *Théories de la colonisation au XIX^e siècle*, pag. 199 e 634; AUBRY, *La colonisation et les colonies*, pag. 209; LEROY-BEAULIEU, *De la colonisation chez les peuples modernes*, vol. II, pag. 523; PIERNAS HURTADO, *Ob. cit.*, vol. I, pag. 523; SR. QUIRINO AVELINO DE JESUS, *Uma proposta de lei de colonização, no Portugal em Africa*, ano de 1894, pag. 400; *Compte-rendu de la session de l'Institut, etc. cit.*, pag. 168, 239 e 283; PINHEIRO CHAGAS, *As colonias portuguezas no seculo XIX*, pag. 173; SR. JOSÉ DE MACEDO, *Autonomia de Angola*, pag. 10; SR. JOÃO FARMHOUSE, *Revista Ultramarina na Revista Portugueza Colonial e Maritima*, vol. XXV, pag. 42; FALLOT, *Art. cit.*, pag. 553; Renty, *La Rhodésie*, pag. 211; ROUGIER, *Précis de législation et d'économie coloniales*, pag. 290; SR. THOMAS GARRETT, *Administração colonial*, vol. I, pag. 256; SR. AUGUSTO RIBEIRO, *Revista ultramarina, na Revista Portugueza colonial e marítima*, vol. XXIV, pag. 140.

assimilação financeira e a autonomia financeira. O sistema da sujeição tem apenas interesse historico, pois já hõje ninguẽm pretende defendê-lo. É claro que nesse regímen a organização financeira só tem em vista o interesse da metrópole, sendo os orçamentos da colónia fixados unicamente pelo poder metropolitano e pelos seus representantes, isto é, ou pelo poder legislativo da metrópole, ou pelo seu govêrno ou pelos governadores das colónias. O orçamento colonial, destinado a favorecer a metrópole unicamente, em caso algum lhe pode acarretar quaisquer encargos; tem pelos menos de estar em perfeito equilibrio, quando não deva dar ainda, como é mais vulgar, um excesso de receita para a metrópole. Foi assim que Cuba deu à Espanha grandes riquezas e que só de 1834 a 1877 a Holanda conseguiu tirar de Java 797 milhõis de florins. É claro que este sistema nem merece discussão.

O sistema da assimilação consiste em dotar cada colónia com um organismo financeiro idêntico ao duma circunscrição da metrópole: provincia, distrito ou concelho. O Estado, como na metrópole, tem pois a seu cargo todas as despesas de interesse geral, isto é, as mais importantes, e arrecada a maior parte das receitas; para o orçamento local, a que é reservada uma pequena parte dos impostos, ficam correspondentemente só as despesas de interesse puramente local, que na metrópole estão a cargo da comuna ou do município. Há portanto aqui a multiplicidade das despesas de soberania pagas pelo Estado, pois só delas são excluidas as de interesse local, e a íntima solidariedade financeira da metrópole e das colónias, pois a metrópole paga quási todas as despesas feitas na colónia e os habitantes desta pagam impostos iguais aos dos contribuintes da metrópole. Há assim três ordens de despesas: de interesse geral a cargo do Estado, de interesse colonial a cargo da colónia, e de interesse comunal a cargo das autarquias locais, a que correspondem três ordens de impostos sobrepostas. É claro que este é o sistema de assimilação financeira em toda a sua pureza, como nunca se encontra na prática, onde tem sempre de sofrer grandes restrições.

Como nórmas duma boa assimilação financeira teem sido formuladas as seguintes: 1.^a Enquanto a colónia estiver subordinada politicamente à metrópole e fizer parte da sua nacionalidade deve contribuir para as necessidades desta, para as suas despesas gerais e para a manutenção dos supremos poderes, da dívida pública, do exército e da marinha;—2.^a As colónias devem retribuir, tanto quanto lho permitam os seus recursos, os serviços de protecção e de cultura que directamente recebam;—3.^o A colónia em caso algum deve ser fonte de lucros ou objecto de exploração financeira.—Na prática não

se tem feito geralmente uma divisão absoluta de receitas e despesas entre a metrópole e as colónias. Para evitar complicações inúteis a colónia recebe todos os seus rendimentos e ainda uma subvenção da metrópole quando êles forem insuficientes, assim como dá um contingente à metrópole se aquêles forem superabundantes. É com esta forma temperada que a assimilação tem sido seguida na França, na Espanha e em Portugal. Na sua critica teremos, porém, de considerar o sistema na essência, desprezando as infinitas modalidades que êle pode apresentar, pois não seria possível atender a todas.

Na autonomia financeira as colónias teem uma individualidade financeira completa. Constituem colectividades distintas com vida e independência próprias, dispondo de todos os seus recursos, e satisfazendo a todos os seus encargos. São como que pequenos Estados, tendo as suas finanças próprias inteiramente distintas das da metrópole, embora sujeitas à fiscalização e aprovação desta, de quem recebem auxílio, quando necessário. Assim há uma distinção bem clara entre o orçamento da metrópole e os das colónias, incluindo-se nestes todas as despesas de interesse geral ou local e todas as receitas cobradas na colónia. Portanto ha um único orçamento: o da colónia, só podendo figurar no da metrópole despêsas precisas para assegurar a sua soberania, e a colónia procede livremente sem ter que atender aos interesses da metrópole. A colónia não contribue em nada para os encargos da metrópole, mas também não espera dela subsídios; em resumo, a colónia não custa nada e não rende nada à metrópole.

Devemos, porém, observar que a autonomia pode ser entendida duma forma mais ou menos ampla. Para GIRAULT todas as despesas devem ficar a cargo da colónia, mesmo as despesas de soberania feitas no interesse da metrópole; com efeito, diz êste autor, se as colónias constituíssem Estados independentes precisariam dum govêrno, dum exército e de tribunais, ora as colónias fazem parte duma metrópole e os habitantes duma e doutra teem iguais direitos, portanto, se os cidadãos da colónia não contribuem para as despesas gerais do Estado, devem pelo menos pagar as despesas feitas por causa dêles e com que êles lucrarão. Esta é realmente a verdadeira concepção da autonomia. CHARLES ROUX, porém, considera-a injusta e exagerada e afirma que as colónias devem pagar as despesas feitas no seu interesse e correspondentes a serviços que lhes são úteis, mas nenhuma participação devem ter nas despesas da metrópole, com que nada lucram. Segundo outros a metrópole pode exigir da colónia autónoma subsídios em pagamento de auxílios que anteriormente lhe tenha prestado. Mas já dissemos que neste ponto a metrópole deve ser generosa e poderá parecer vexatória a exigência duma quantia anual

em retribuição de benefícios há muito esquecidos e indirectamente reembolsados de sobejo. É claro também que a autonomia financeira não priva a metrópole de fiscalizar a gerência da sua colónia, pois aquela sempre terá de responder pelo *déficits* que se dêem nos orçamentos desta, quando não seja possível fazer-lhes face por meio de empréstimos. Ainda para a emissão destes costuma ser necessário o consentimento da metrópole, mesmo que vigore o regímen da autonomia, e justo é que assim seja, pois a metrópole deve ter a responsabilidade, pelo menos moral, dêsses empréstimos; se declinasse porventura essa responsabilidade, difficilmente a colónia poderia contrair empréstimos em condições aceitáveis.

Por consequência a autonomia pode revestir gradações diversas, que devem ser empregadas consoante o estado de maior ou menor adiantamento da colónia. A princípio esta carece de mais subsídios da metrópole, que vai dispensando à medida que progride, até chegar a satisfazer todos os seus encargos, incluindo mesmo as despesas de soberania. É assim que a Inglaterra, admitindo sempre a autonomia financeira, longe de subordinar todas as suas colónias a um mesmo regímen, as divide em quatro grupos: *a)* Colónias inteiramente sujeitas à auctoridade do Governador, a quem a metrópole concede grandes subsídios, como o Basutoland, Gibraltar, S.^{ta} Helena, Labuan, etc.;—*b)* Colónias em que o governador é assistido por um conselho da sua nomeação, como a Nova Guiné, Ceilão, Falkland, Gambia, Trindade, Costa do Ouro, Lagos, Granada, S.^{ta} Lúcia, Seicheles, Serra Leoa, Ilhas Turks, etc.;—*c)* Colónias em que só é eleita metade do conselho, como Guiné, Malta, Maurícia, Bermudas, Bahamas, Jamaica, Chypre, etc.;—*d)* Colónias com um conselho todo electivo ou um parlamento e que não recebem nada da metrópole, como o Canadá, a União Sul-Africana, Austrália, etc. Assim a primeira ordem de restrições à autonomia financeira vem da natureza da entidade encarregada da respectiva gerência. Para as assembleias eléctivas puras, em que nenhuma influência exerce o govêrno da metrópole, ainda há limitações ao seu poder, como, por exemplo, a proibição de revogarem leis da metrópole e o direito exclusivo para os membros do govêrno de poderem propor aumento de encargos orçamentais.

Em conclusão, o sistema da autonomia financeira comporta formas mais ou menos atenuadas. Qualquer delas pode ser empregada, consoante o estado de adiantamento da colónia, contanto que se vá realizando sempre gradualmente a autonomia perfeita. Esta será aquela em que se quebra toda a ligação financeira entre a metrópole e as colónias, embora aquela nunca possa abdicar radicalmente da responsabilidade pela gerência destas, visto que sôbre elas continúa

a exercer a soberania. A autonomia pura, tem, pois, por consequências a não-participação da colónia nas despesas do Estado, o pagamento por ela das chamadas despesas de soberania, o não-pagamento pela metrópole de quaisquer despesas da colónia, a cobrança só em proveito da colónia dos impostos fixados pelos seus representantes legítimos e a existência, em geral, duma dívida própria das colónias.

Antes de entrarmos na crítica destes sistemas, convém ainda para maior clareza mostrar bem a distincção que existe entre a assimilação e a autonomia sob certos pontos de vista. Em primeiro lugar as despesas de soberania são muito numerosas no primeiro sistema em que abrangem todas as despesas de interesse geral, as quais no sistema da autonomia figuram quasi todas no orçamento colonial. Na assimilação existe a solidariedade financeira, pois um mesmo individuo paga como habitante da colónia uns impostos e como cidadão da metrópole outros, de modo que pouco lhe importa que uma dada despesa figure num ou noutro orçamento; na autonomia não há subsídios da metrópole nem contingentes da colónia, de modo que um habitante desta paga ou não uma dada despesa, conforme ela figurar ou não no orçamento da colónia. Estas duas diferenças influenciam-se mutuamente: a colónia na assimilação contribue para os encargos da metrópole porque esta paga muitas despesas daquela; as despesas de soberania são numerosas ou raras, conforme existe ou não a solidariedade financeira.

Parece-me ter dito o bastante para se poderem facilmente diferenciar os dois sistemas. Segue-se agora discuti-los, expondo os argumentos apresentados em favor dum e doutro e apreciando-os. Não mencionaremos o sistema da sujeição, por ser intuitiva a sua inconveniência.

Em favor da assimilação alega-se a tendência geral, que em muitos Estados modernos se observa, para a unidade financeira, que se verifica na limitação dos orçamentos locais, na sua sujeição a uma fiscalização rigorosa e na sua sustentação, não por recursos próprios e livremente escolhidos, mas por simples adicionais às contribuições gerais do Estado. Êste argumento não colhe, pois mesmo na metrópole a unidade financeira bastantes males tem causado; tem aniquilado a vida municipal, fator tão valioso do progresso social, e sacrificado algumas administrações utilíssimas, como a dos correios e telégrafos, a dos portos, etc. Mas, ainda quando a centralização financeira fosse ótima para a metrópole, não se seguia que o fosse também para as colónias, que de modo algum se podem equiparar a simples autarquias locais. Foi assim que em 1825, em França, foi

dada autonomia financeira às colónias pelo mesmo ministro de VILLÈLE, que iniciou a construção do organismo financeiro da metrópole francesa, em que a centralização é um dogma que tudo domina.

Alegam ainda os defensores da assimilação que a maior parte das colónias não pode viver sem o auxílio pecuniário da metrópole e que, portanto, sendo fatal a intervenção da metrópole nas finanças coloniais, é preferível dar a essa intervenção um carácter regular e metódico. O próprio CHAMBERLAIN declarou: «quando o governo imperial dá assistência financeira a uma colónia deve ter o direito de fiscalizar as suas finanças». Estas palavras parecem-me mal interpretadas, pois o direito de fiscalização não é sinónimo de assimilação. Mas concordamos em que uma colónia com *deficits* permanentes não pode ter plena autonomia. Sómente é preciso encaminhá-la para ela, organizar as suas finanças de harmonia com este sistema, e não mantê-la na viciosa assimilação. Dêste argumento só se conclui que a autonomia pura não pode existir numa colónia de finanças precárias, o que nunca foi contestado pelos defensores dêste sistema.

Mas, respondem-nos os partidários da assimilação, é precisamente nas colónias incipientes, ainda não valorizadas nem talvez pacificadas, em que as receitas são ínfimas em relação às despesas e que vivem á custa do Estado, é precisamente nas colónias novas que consideramos o sistema da assimilação o único sistema possível. Ainda neste ponto restrito não concordamos. Desde o início deve-se seguir o sistema da autonomia financeira, em que a metrópole auxilia as colónias que de tal careçam, como adiante veremos. Começar pela assimilação e, em seguida, passar para a autonomia, parece-nos um grave erro no campo financeiro, como o é também no campo político ¹.

Mas, proseguem ainda os defensores da assimilação, se razões especiais recomendam este sistema para as colónias novas, outras não menos ponderosas o aconselham para as colónias antigas, mais ou menos identificadas com a metrópole nos seus interesses, costumes e instituições; para estas o que é justo é igualá-las às províncias da metrópole e aplicar a todas o direito comum. A tal consideração a resposta é fácil. Nunca se dá essa identificação absoluta entre metrópole e colónias, que diferem sempre muito no aspecto económico e étnico, mesmo quando aparentemente se assemelham. Portanto nunca se pode concluir que o que é bom para uma o há de ser também para as outras.

Enfim, ainda se alega que o sistema de assimilação permite uma

¹ Conf. a nossa *Política Colonial*, pag. 55.

melhor fiscalização das gerências coloniais, sobretudo por parte do Parlamento, que nele pode saber com mais certeza quanto custam as colónias e fiscalizar rigorosamente todas as despesas feitas, que em grande parte ficam a cargo da metrópole. Parece-nos, pelo contrário, que o sistema da assimilação sugere a confusão sobre o verdadeiro custo das colónias ou conduz a uns exageros de vigilância que só veem entorpecer a administração. Além de que a própria fiscalização do Estado pouco importa desde que as colónias vivam sôbre si.

Não procedem pois as razões aduzidas em favor da assimilação. Pelo contrário muitas e fortes objeções se opõem à adoção dêste sistema, como vamos ver. A primeira razão que condena o sistema de assimilação é tão intuitiva, que até admira como possa ser esquecida! Consiste no seguinte: sendo as colonias geográfica, étnica e socialmente diversas da metrópole, devem ser também política e administrativamente diversas, tendo uma individualidade própria, que nunca lhes permitirá adoptarem integralmente as leis da metrópole. Não é da metrópole que se podem administrar as colónias, aquilatar da oportunidade duma certa despesa ou do valor duma dada receita, tomar, enfim, as medidas conducentes ao progresso da colónia. Pelo facto de esta estar sujeita à mesma soberania que as províncias da metrópole, não se segue que todas sejam iguais!

Mas, mais do que inconveniente, o sistema de assimilação é impraticável, e por isso obriga a introduzir excepções sem garantias que viciam totalmente a própria essência do régimen. Se assim não for, os absurdos são constantes. Citaremos alguns exemplos, apontados por MOUSINHO. Em Moçambique as contas de junho levam tres meses a chegar à capital da província; para resolver uma dúvida ou fazer uma emenda gastam-se mais seis meses; como se podem aplicar aqui os preceitos de contabilidade em vigor na metrópole? Os governadores, que lançam e cobram contribuições de guerra, são conculsionários nos termos da lei portuguesa. Suponhamos que no interior duma colónia há distúrbios que reclamam a imediata remessa duma fôrça de policia e o estabelecimento dum posto fortificado; o governador do districto tem de contratar géneros para o fornecimento dêsse posto; ora, segundo a lei, êsse contrato tem de ser aprovado pelo govêrno da metrópole; portanto, ou se há de adiar por dois meses, demora exigida por essa aprovação, o abastecimento do posto, ou se há de remeter o contrato pelo télégrafo, o que excederia logo a verba orçamental para telegramas! O remédio único é obter telegráficamente uma autorização especial, isto é, violar a lei!

Além disso, o sistema de assimilação, privando a colónia duma parte das suas receitas e não lhe dando individualidade própria, tira-

lhe o crédito e impede-a portanto de realizar por meio de empréstimos os grandes melhoramentos materiais de que carece. A colónia não pode progredir sem êses melhoramentos e, como êles são muito caros, só por meio de empréstimos, isto é, só pelo recurso ao crédito, se podem fazer. Sem crédito, como succede no sistêma da assimilação, a colónia não pode progredir.

É evidente que só os governadores e os conselhos e autoridades coloniais são competentes para bem administrarem a colónia, e portanto também para bem tratarem da sua gerência financeira; ora no sistema de assimilação essas entidades quasi não são ouvidas em tal assunto, ou se dão aos corpos elêtivos atribuições iguais às que teem nas circunscrições administrativas da metrópole; neste segundo caso estes corpos só tratam de aumentar as despesas sem se preocuparem com as receitas, pois para suprir os *deficits* lá está o orçamento da metrópole. A experiência regista inúmeros abusos desta natureza: em 1899 verificou-se em França que colónias antigas sujeitas ao regimen da assimilação tinham permanentemente *deficits* avultados e recebiam elevados subsídios da metrópole, e que todavia a cada habitante das colónias cabia o encargo de 1 franco e 13 cêntimos para as despesas de administração, quando na metrópole a taxa correspondente por habitante era apenas de 0^{fr.}23. Viu-se mais que os orçamentos das colónias tinham crescido sempre em virtude só do aumento de despesas improdutivas, como as de remuneração dum número excessivo de funcionários administrativos e judiciaes. De facto a administração local só curava de proteger apaniguados e não de fazer economias, pois nenhum empenho tinha em diminuir os encargos que a colónia trazia à metrópole. Por isso abundavam nos orçamentos coloniais os créditos devidos a injustificados favores, a subvenções absurdas, a órgãos administrativos inúteis e a gastos sem relação com a expansão colonial. De modo que a metrópole não ia diminuir os seus sacrificios em favor das colónias, e ainda com estes as prejudicava, levando-as a manterem complexos organismos administrativos, que de modo algum conveem a países novos, e que além disso eram remunerados com uma generosidade verdadeiramente perdulária. Por outro lado o sistêma de assimilação vem precisamente embarçar as iniciativas, que seriam úteis para o progresso da colónia e que geralmente carecem de ser rápidamente aproveitadas. Em resumo, o sistema da assimilação só serve para desorganizar a administração das colónias e para obstar ao seu progresso.

Mas não só a colónia tem uma vida própria e os seus serviços interessam exclusivamente os respectivos habitantes, o que a distingue por completo de qualquer entidade administrativa da metrópole,

como é ainda fundamentalmente diversa de quaisquer outras colónias. Cada colónia tem pois um regimen financeiro próprio, e esse mesmo variável, conforme o estádio do seu desenvolvimento, o que não pode ser admitido pelo rigoroso sistema da assimilação. Êste com a sua pretendida uniformidade arruinaria o Estado, pois todas as colónias quereriam receber dele tanto como a colónia que pelas suas condições especiais fosse mais largamente dotada.

No regimen da assimilação as administrações locais, não podendo contar com saldos orçamentais de que disponham livremente para melhoramentos materiais, perdem o espirito de iniciativa e de economia. Se aumentarem o saldo, só o Estado lucrará com isso: compreende-se pois que nenhum estímulo tem para se administrarem bem.

O sistema da assimilação, não tornando as colónias responsáveis pelas suas despesas, é onerosíssimo para a metrópole; os encargos da França com as suas colónias cresceram constantemente, apesar das reclamações parlamentares, enquanto se manteve a assimilação. Foi só depois de ter gasto dois biliões e meio de francos de 1880 a 1900 com as suas colónias que a França reconheceu a necessidade de descongestionar os seus serviços coloniais, passando para a autonomia financeira. Era natural que assim succedesse, pois no sistema da assimilação as administrações locais só procuram explorar o mais possível a metrópole, em vez de tratarem de proporcionar os recursos existentes às necessidades da colónia. Para fazer ideia de quanto é oneroso para a metrópole o sistema que combatemos, basta lembrar que os respetivos contribuintes pagavam, além de 89 francos por cabeça para encargos gerais, mais 15 francos por cada habitante das colónias, os quais não pagavam ao todo mais de 31 francos. Por êste facto o sistema da assimilação pode, além de tudo, tornar anti-pática à opinião pública a expansão colonial e desse modo comprometer irremediavelmente o seu futuro. Já na Alemanha o Reichstag tem mostrado relutância em manter os grandes sacrificios que anualmente se fazem com as colónias e, para vencer a sua resistência, já foi preciso em 1906 recorrer à dissolução! Ora os próprios habitantes das colónias são em geral os primeiros a querer renunciar ao privilégio abusivo, que consiste em viverem à custa do orçamento da metrópole; preferem aceitar as suas obrigações de cidadãos ao prejuizo moral que o sistema da assimilação lhes causa na opinião do seu país.

O sistema da assimilação é muito mais oneroso do que o da autonomia para os habitantes da colónia. Com efeito, estes no primeiro sistema não são só responsáveis pelas suas despesas próprias, como

na autonomia, mas podem participar ainda dos encargos da defesa militar e da dívida pública da metrópole, como qualquer dos habitantes desta. Bem sabemos que esta consequência do sistema de assimilação é uma verdadeira espoliação, pois faz contribuir os habitantes das colónias para despesas que em nada os interessam, mas não deixa de ser uma consequência lógica do sistema.

O sistema da assimilação leva naturalmente à centralização, ruínosa, não só pelo aumento de despesas que traz, como ainda pelos embaraços acarretados à administração local, que a cada passo carece da aprovação ou do consentimento do governo ou do Parlamento da metrópole. A centralização obriga, por exemplo, a fazer na metrópole os concursos e contratos de fornecimentos, o que demora a entrega dêstes, aumenta correspondentemente a percentagem dos objectos avariados e acresce ao seu custo o preço do transporte. A assimilação financeira com a consequente centralização tem, porém, defeitos ainda mais graves, que resultam da sua incompatibilidade com a extrema variabilidade de condições das colónias. Obriga, por exemplo, a ter numa colónia pequena e pobre o mesmo pessoal de governo que numa colónia rica e grande, e o mesmo sucede com a distribuição dos tribunais. Daqui vem o exagero absurdo que se nota nas verbas do pessoal dos orçamentos de quasi todas as colónias sujeitas à assimilação. Tudo isto se remedia com a autonomia financeira e administrativa; não basta a primeira para reduzir as despesas, é preciso que também a segunda permita à colónia reduzir nos seus serviços as excrescências inúteis, que só no prurido de uniformidade da assimilação se podiam fundamentar.

A unidade financeira da assimilação leva a uma inevitável confusão, pois a distinção entre despesas de interesse geral e de interesse local é sempre difficilima de fazer. A universalidade orçamental dá em resultado que a metrópole nunca pode saber ao certo quanto lhe custa e quanto lhe rende uma colónia. Pelo contrario tudo isso é claríssimo na autonomia, em que todas as receitas e despesas duma colónia constam dum orçamento especial. Parece-nos que tão numerosos argumentos como os expostos bastam a condemnar em absoluto o sistema da assimilação e a evidenciar portanto a superioridade do sistema da autonomia. Com efeito, este sistema é o único que se funda numa verdade: a distinção que existe entre a metrópole e cada uma das suas colónias e a independência do seu pecúlio e da sua vida economica. É evidente que as colónias, por vezes afastadissimas da metrópole, teem a sua vida própria e que todos os serviços administrativos efectuados nos seus territórios as interessam a elas e só a elas, não sendo affectada a metrópole pelo seu mau funcionamento.

Parece impossível até que êste conceito tão simples e tão claro não se tenha ainda imposto a todos os espiritos! Ora o reconhecimento dêste princípio basta para mostrar a necessidade da autonomia financeira. Procuraremos, porém, levar ainda mais longe o encarecimento das suas vantagens, refutando as críticas que lhe são movidas.

Alguns entendem que a autonomia só é aceitável para colónias de grande extensão e poderosos recursos, porquanto os pequenos estabelecimentos não teem forças para progredirem só por si e o seu isolamento só servirá para os impedir de valorizarem as suas riquezas; portanto, concluem, só uma estreita união com a metrópole pode valer às colónias pequenas. Não encontramos diferença de natureza entre uma colónia grande ou pequena, que leve a diferenciar o carácter geral do seu organismo financeiro. Quanto ao auxílio da metrópole êle só será naturalmente necessário nos primeiros tempos e tanto pode ser prestado no sistema da assimilação como no da autonomia.

Ao sistema da autonomia financeira, que livra a colónia da tutela da metrópole e não permite a esta afirmar a sua soberania pelo pagamento das despesas respètivas, attribue-se como natural consequência a emancipação política das colónias. A autonomia financeira tem contribuído para gerar sentimentos separatistas nas colónias inglesas, que, usando da liberdade que lhes foi concedida, lançam direitos aduaneiros sôbre os productos importados da metrópole, equiparando-os aos productos estrangeiros. A isto responderemos lembrando que a emancipação das colónias se deve considerar inevitável, mas que o sistema da autonomia, satisfazendo cabalmente aos interesses das colónias, é o único que pode adiar essa emancipação e torná-la amigável, de modo que depois dela subsistam íntimas relações entre a metrópole e a sua antiga colónia ¹. De resto, a diminuição da tutela da metrópole não pode deixar de se dar à medida que a colónia vai progredindo e adquirindo uma real independência financeira, que lhe permite viver sôbre si. É certo em todo o caso que a autonomia orçamental não está indissolúvelmente ligada à autonomia financeira; a primeira resulta da simples independência material, ao passo que para a segunda se exigem ainda garantias de bom govêrno e de competência política. Concedida a primeira autonomia, a segunda será dada gradualmente, sem que a metrópole abdique logo de todos os seus direitos. Por diversos meios, designadamente pela composição das assembleias legislativas, pode a metrópole continuar a exercer uma certa fiscalização sôbre a colónia. Quando finalmente esta atingir

¹ Conf. a minha *Politica Colonial*, pag. 95.

a plena autonomia financeira, estará habilitada a exercê-la e terá a experiência administrativa suficiente para vêr que, dada a boa ação colonizadora da metrópole, não lhe convém separar-se dela. É o que tem sucedido nas grandes colónias inglesas, onde existe um admirável espírito de *loyalisme*.

O sistema da autonomia, dando larga independência aos conselhos coloniais, provoca frequentes abusos por parte dessas entidades que recusam o pagamento de despesas fixadas pelo govêrno da metrópole, suprimem ou diminuem ordenados determinados pelo mesmo govêrno, concedem a jornais subsídios exorbitantes e reduzem os impostos locais de modo a encerrarem sempre com *deficit* as suas gerências. Todos estes abusos se verificaram nas colónias francesas, em que, àlêm dos abusos dos conselhos locais, se observou uma pouca cuidada fiscalização por parte das autoridades que na metrópole aprovavam os orçamentos colóniais. Daí resultou a necessidade para a metrópole de acudir todos os anos com subsídios avultados aos *deficits* das suas colónias e por isso em 1841 se alterou o sistema da autonomia decretado em 1833. Em 1854 tornaram-se a ampliar as atribuições financeiras dos conselhos coloniais, embora sujeitando-os a uma fiscalização mais rigorosa da metrópole; o resultado foi idêntico: os subsídios a cargo da metrópole aumentaram todos os anos, sem nunca serem compensados por contingentes recebidos das colónias. Apesar da resistência dos governadores, os conselhos coloniais desperdiçavam a seu arbítrio as receitas das colónias, consumindo até em poucos anos os seus fundos de reserva; tal foi o ruinoso efeito desta curta experiência do sistema da autonomia! Êste efeito do sistema é aliás inevitável. Ainda quando mais conscienciosos na sua gerência, os vogais dos conselhos colóniais não podem deixar de ser influenciados pelas preocupações de clientela eleitoral e gastam tudo em a satisfazer com despesas de pessoal e outras, de modo que poucos recursos ficam para as despesas realmente produtivas; é assim que a construção de caminhos de ferro e outras obras públicas vem a ficar só a cargo da metrópole. E todavia as colónias ainda recorrem ao crédito e avolumam a sua dívida, mesmo quando são muito prósperas, como sucede com a União Sul-Africana, cuja dívida se eleva a mais de 113 milhões de libras.

Parecem ponderosos estes argumentos, a que todavia é facil responder. Os maus resultados das antigas experiências francesas nada provam, porque aí o sistema foi mal aplicado: o Estado abandonou inteiramente o seu direito de fiscalização e conferiu súbitamente todos os poderes financeiros aos conselhos colóniais, que, mal preparados para os exercerem, logo abusaram deles. Mesmo a consequência

dêste argumento levaria a um remedio peor do que o mal, pois levaria logicamente a tirar todos os poderes aos conselhos coloniais, isto é, à mais ferrenha centralização. De resto, o sistema da assimilação não deu também bom resultado, e tanto que a própria França voltou em 1900 ao sistema da autonomia, tendo só o cuidado de alterar ao mesmo tempo os poderes financeiros dos conselhos coloniais. A única condição que é necessaria para evitar todos os males apontados é conseguir uma boa composição dos conselhos coloniais e obter que eles obedeçam a preocupações administrativas e não a preocupações eleitorais. De resto, no campo dos princípios, não ha dúvida que o sistema da autonomia tem a seu favor um argumento decisivo: é que só na própria colônia se podem avaliar as suas necessidades e portanto só aí pode ter a sua séde uma boa administração financeira. Já nos últimos anos em França o sistema tem levado a uma redução progressiva dos encargos que as colônias trazem à metrópole; todos os anos os subsidios para elas são reduzidos e muitas vezes essas reduções teem um character de salutar reprimenda aos abusos e erros das administrações locais. O total dos subsidios da França às suas colônias desceu de 5.513:500 francos em 1901 a 1.684:000 francos em 1910. Nunca com a assimilação se conseguiu tão bom resultado! Resultados especialmente brilhantes se observam na Argélia e na Tunísia e nas colônias inglesas, onde sempre tem vigorado a autonomia financeira. A existência da dívida pública destinada a despesas reproductivas só é vantajosa. Em resumo, não é exacto que o sistema da autonomia leve à má administração. O contrario é que ha de ser verdade, pois não é da metrópole, como já dissemos, que se podem administrar as colônias, avaliar da oportunidade duma certa despesa ou do valor duma dada receita, tomar enfim as medidas que hão de levar ao progresso uma colônia situada a centenas de léguas de distância!

Para mim há, de resto, um argumento decisivo em favor da autonomia financeira: é que sem ela não pode haver autonomia administrativa. É evidente que o poder legislativo da colônia não há de aprovar livremente um orçamento, em que uma grande parte das despesas é paga pela metrópole. Fazer com que as colônias não recorram constantemente à metrópole, pagando todas as suas despesas e só pedindo o auxilio da mãe-patria para certas despesas extraordinárias, o mesmo é que dar-lhes o poder de se governarem. A autonomia financeira não é compatível com a sujeição à metrópole e tanto basta para comprovar a excelencia do sistema. Tem êste, além disso, a grande vantagem de mostrar sempre com a maior clareza a situação das colônias; basta examinar o orçamento próprio de cada colônia,

pãrã logo se formar um juízo exato das suas condições económicas dos recursos ou encargos que traz à metrópole.

Perante tão ponderosas razões que militam em favor da autonomia, não admira que todos ou quase todos os que se ocupam de questões coloniais, estadistas, estudiosos, teóricos ou administradores, reconheçam a necessidade de dar às colónias uma parte cada vez maior na sua gerência financeira, à medida e na medida em que o forem permitindo os seus progressos. Ao movimento das ideias corresponde a evolução dos factos. A França, o país assimilador por excelência, verificando em 1899 que gastava anualmente com as suas colónias 103 milhões de francos, ao passo que à Inglaterra o seu enorme domínio só custava 62 milhões, apressou-se a adoptar o sistema da autonomia. A adopção inicial dêste se deve o facto de as novas colónias francesas não apresentarem os *deficits* que se notam ainda nas velhas colónias, sujeitas há séculos ao regimen de assimilação. A Argélia sujeita a uma quase autonomia tem visto aumentar prodigiosamente os seus recursos, que se elevaram de 57.800:000 francos, em 1901 a 95.700:000, em 1909; quando antes disso estava sujeita à assimilação vivia sempre com embaraços financeiros. Que contraste mais frisante poderíamos invocar do que êste, entre as antigas e as novas colónias francesas, ou entre dois períodos da história duma mesma colónia? A Inglaterra cedo compreendeu as vantagens dêste regimen, ao qual em grande parte deve a brilhante prosperidade dos seus domínios. Por ter recusado intransigentemente às suas colónias a mínima parcela de autonomia perdeu a Espanha a soberania delas. A experiência vem pois confirmar os dados do raciocínio e da dedução, provando irrefutavelmente a superioridade da autonomia financeira.

Admitir a autonomia não é, porém, pretender que a colónia pague integralmente as suas despesas sem o menor auxílio da metrópole; êste auxílio é indispensável quando as receitas da colónia forem insuficientes, ou quando, absorvidas pelas despesas de soberania, não cheguem para os precisos melhoramentos materiais e morais. Lembraremos mais uma vez que as colónias são como as crianças; nos seus primeiros anos todas as suas despesas estão a cargo da metrópole e só no fim dum período mais ou menos longo podem viver sôbre sí, a não ser que logo na infância se encontrem na colónia tesouros minerais ou riquezas naturais de tal ordem que bastem a enriquecê-la logo — hipótese evidentemente pouco vulgar. Portanto, salvo raras excepções, as colónias de fundação recente, embóra tenham um futuro muito prometedor diante de si, não podem viver por alguns anos sem um auxílio material da metrópole, que diminuirá gradualmente.

É claro que êste auxílio provisório não tem de ser reembolsado à metrópole, como já anteriormente dissemos, nem compensado mais tarde por contingentes obtidos da colónia. Há, de resto, certas despesas, militares ou de soberania, que em parte devem ser custeadas pelo Estado, no interesse de quem são feitas, e é claro que êste conserva uma certa tutela, mesmo sôbre a colónia autónoma, para impedir designadamente abusos tributários e para acompanhar a sua transformação progressiva. O desconhecimento dêstes princípios e a negação formal do auxílio do Estado levaria as colónias a estabelecerem impostos ruinosos para os habitantes, a aumentarem desmedidamente os direitos aduaneiros em prejuízo do comércio da metrópole, a delapidarem os bens do domínio público, a sacarem sôbre a metrópole, a confiscarem mesmo as propriedades privadas, e a outros abusos condenáveis; tudo isto tem de ser evitado pelo auxílio do Estado. Êste, portanto, não só pode, como deve, coexistir com a autonomia financeira. Vejamos agora por que forma êsse auxílio deve ser prestado.

Em primeiro lugar ninguém contesta que a carga da metrópole devem ficar todos os trabalhos preparatórios da colonização¹. Mas, terminada esta fase inicial, como deve a metrópole auxiliar a colónia?

É muito defendido o sistema que consiste em pôr a carga da metrópole só as despesas de soberania, isto é, as despesas de interesse nacional, que incumbem à metrópole em virtude da sua supremacia política. Assim, a par com a individualidade financeira da colónia, tendo as suas finanças próprias, existiria no orçamento da metrópole um certo número de verbas consagradas às colónias.

O que deu em antigos tempos o sistema dos contingentes é bem sabido. Foram estes e outros abusos semelhantes que levaram à emancipação das colónias da América do Sul, e que, mantidos ainda, embora sob uma forma atenuada, originaram a revolta de Cuba e das Filipinas e a sua perda para a Espanha. E ainda nesses tempos a metrópole pagava muitas despesas coloniais, de que os contingentes só em pequena parte a indemnizavam. Desde que a metrópole tinha a seu cargo quâse todos os serviços públicos das colónias, era justo que estas também contribuíssem para as despesas gerais daquela.

Ainda hoje, porém, há quem defenda êste sistema, alegando que é justo que as colónias concorram, quando ricas, para as despesas gerais da nacionalidade de que fazem parte. Os colonos, segundo

¹ Sôbre quais devam ser esses trabalhos, conf. a nossa *Política Colonial* a pag. 116.

a fórmula de GIRAULT, não devem subtrair-se às obrigações que são a contra-partida dos seus direitos de cidadãos e esta comunidade de interesses financeiros só vem estreitar mais os laços que prendem as colónias à sua metrópole.

Hoje, porém, os contingentes só se admitem em casos excepcionais: ou porque realmente não são entregues à metrópole, como sucede nas colónias holandesas, ou porque se destinam a reembolsar despesas com a construção de caminhos de ferro ou doutros melhoramentos materiais. Mas, para estes casos especiais, só uma regra pode, em boa justiça, presidir à atribuição das receitas coloniais: todas elas devem figurar no orçamento da respectiva colónia, assegurando a sua organização administrativa e o seu desenvolvimento económico. Podem as colónias não ter receitas suficientes para as suas necessidades, mas todas as que tenham só a elas devem pertencer. As colónias nem mesmo devem concorrer para despesas gerais da metrópole, que indirectamente as interessem, como, por exemplo, as despesas do ministério das colónias, dos subsídios a carreiras de navegação, dos pontos de apoio da marinha de guerra ou dos navios desta estacionados nos seus portos, etc.

O contrário disto é duma flagrante injustiça, pois vai impôr aos contribuintes das colónias sacrifícios com que só lucram os contribuintes da metrópole e lançar sobre os primeiros um injustificável tributo. Além disso, a experiência moderna da França mostra que os contingentes nunca excedem módicas quantias, que, representando um ónus para as colónias, pouco aproveitam à metrópole. Os contingentes são uma causa de prodigalidade, porquanto as colónias recebem que, fazendo elas economias, êles sejam aumentados; tiram pois todo o estímulo à boa administração. Além disso, a exagerada solidariedade financeira só leva à emancipação. Em toda a parte vemos que as autarquias locais procuram libertar-se da tutela do Estado, a que estão íntimamente unidas; ora esta tendência há de ser necessariamente muito mais forte nas colónias, que tanto diferem dessas autarquias. É preciso nunca esquecer o natural egoísmo financeiro das colónias, que torna realmente perigosos os exageros do sistema dos contingentes.

Tudo isto torna condenável o sistema dos contingentes, mas o cúmulo do absurdo é mantê-lo quando ao mesmo tempo a colónia recebe subsídios da metrópole. Evidentemente ou uma colónia dá um contingente, porque os seus recursos são superiores às suas despesas e então o subsídio não tem razão de ser, ou carece realmente duma subvenção e então é incompreensível o contingente. Em resumo, o contingente exclue logicamente a subvenção e vice-versa.

Além de tudo a fixação dos contingentes é sempre arbitrária, pois na falta dum critério seguro ou as colónias darão demais ou não darão bastante; já indicámos as dificuldades que a êste respeito se levantaram na Conferência Colonial de Londres em 1902.

Portanto as receitas da colónia só a ela devem pertencer. Quando excedam as despesas serão empregadas na realização dos grandes melhoramentos materiais e na constituição de fundos de reserva; quando estes tenham atingido o seu máximo legal os recursos disponíveis servirão para a criação de novos serviços, ou para o melhoramento dos existentes e permitirão reduções de impostos. O contingente é incompatível de facto com a criação das caixas ou fundos de reserva, cuja grande utilidade adiante evidenciaremos; é claro que, tendo de ser pago o contingente antes de se aumentarem os fundos de reserva, as administrações locais preferirão gastar todos os seus rendimentos a economizá-los.

Na sessão do Instituto Colonial da Haia em 1901 não só foi condenado o sistema dos contingentes, como ainda VAN DEVENTER, lembrando os malefícios que as colónias holandesas tinha causado a antiga política de exploração da metrópole, sustentou que as metrópoles que pela sua política de exploração tinham impedido as colónias de completarem a sua preparação económica, tinham obrigação de restituir às colónias os fundos necessários para completar esta preparação. Êste principio, teóricamente justo, difficilmente se tornará efetivo, pois, como disse espirituosamente CHAELLEY-BERT, depende mais de virtudes católicas do que de virtudes governamentais.

Em conclusão, neste ponto como em todos os que se referem ao regimen financeiro colonial, a metrópole deve mostrar-se generosa, procurando apenas conseguir que as colónias tenham recursos suficientes para poderem satisfazer a todas as suas necessidades ¹.

4. *Acréscimo incessante das despesas coloniais.*—É sabido que nas finanças de todos os países, por mais diversos que sejam, se observa um fenómeno comum: o crescimento constante das suas despesas, que torna o *deficit*, na frase de LEROY-BEAULIEU, um mal inveterado ou pelo menos um acidente freqüente. Ora, se isto sucede nos países europeus onde o fomento já teve um grande desenvolvimento, onde os serviços públicos já estão definitivamente organizados, onde enfim os preços das cousas sofrem só variações precisas e já conhecidas,

¹ *Compte-rendu, etc., cit.*, pag. 135 e 274; GIRAULT, *Ob. cit.*, vol. 2.º, pag. 223; REINSCH, *Ob. cit.*, pag. 88; FRANÇOIS, *Ob. cit.*, pag. 32 e 69; GUY, *Ob. cit.*, pag. 66; THOMAS, *Ob. cit.*, pag. 10.

o que não deverá acontecer em colónias em pleno desenvolvimento, precisando constantemente de estradas, de portos, de caminhos de ferro novos, tendo de aumentar diáriamente o seu pessoal administrativo e lutando ainda com bruscas e inesperadas altas de preços? De facto o fenómeno observa-se em todas as colónias; cite-mos ao acaso duas de condições muito diversas: o Congo Belga e a Indo-China francesa. Em 1908 o orçamento do Congo eleva-se a 35.344:088 francos; o último orçamento, para 1911, já atinge a cifra de 47.104:785 francos, tendo havido portanto apenas em 3 anos um aumento de despesa de cerca de 13 milhões; nas despesas extraordinárias o orçamento para 1909, 1910 e 1911 foi de 54.500.000 francos, quando para 1906, 1907 e 1908 fôra apenas de cerca de 18.500.000 francos. No Indo-China só o orçamento do govêrno geral passou de 20.803.000 piastras em 1900 a 23.000.000 em 1901 e poucos anos antes nem sequer existia tal orçamento; em 10 anos as despesas desta colónia cresceram de cerca de 21.500.000 piastras! Como estes, muitos outros exemplos poderíamos citar.

Não se julgue, porém, que êste aumento de despesas resulta de uma má administração. Pelo contrário, as despesas públicas crescem anualmente de 2 1/2 % na Inglaterra e de não mais de 1 1/2 % na França, quando é certo que ninguêem contesta a superioridade administrativa da primeira sôbre a segunda. Portanto, dada a extensão territorial das colónias, a multiplicidade dos seus serviços e as exigências crescentes da sua civilização, o crescimento das suas despesas não nos deve atemorizar e não deve ser nunca considerado como um indício de prodigalidade administrativa. As causas do fenómeno são de ordem geral e foram sintetizadas por LEROY-BEAULIEU em seis: aumento no preço das cousas, extensão das atribuições do Estado ou aumento dos serviços de que já estava encarregado, acréscimo da dívida pública, desenvolvimento da prosperidade pública manifestado no aumento de rendimento dos impostos, e carácter cada vez mais democrático dos governos.

Estas causas atuam igualmente nas metrópoles e nas colónias e, como não pretendemos encarar a questão sob o seu aspecto geral, limitar-nos hemos a fazer mais larga referencia à 4.^a causa: desenvolvimento das despesas militares. Com efeito, nas partilhas recentes dos domínios coloniais, os países europeus ficaram senhores de muitos domínios em que não exercem ainda a ocupação efetiva, carecendo portanto de aumentar sempre as suas forças coloniais para poderem obter e manter essa ocupação, sem a qual não há administração, nem exploração económica possíveis. Não se julgue, porém, que, obtida a pacificação, estas despesas hão de diminuir muito: é neces-

sário depois manter a paz e ao mesmo tempo organizar a defesa das colónias contra qualquer agressão exterior. Por isso esta categoria de despesas tende sempre a aumentar, por mais cuidadosa que seja a administração colonial.

A natureza do aumento das despesas coloniais mostra pois quanto é absurdo pretender reduzi-las de súbito, por uma mera alteração do orçamento, em colónias que materialmente progridem e cujas responsabilidades vão crescendo; pode haver, é certo, despesas escusadas ou exageradas, mas todas as economias que nelas se façam hão de ser absorvidas pelo desenvolvimento normal dos serviços e pela realização dos necessários melhoramentos materiais. O contrário disto é uma utopia, que forçadamente posta em prática impedirá o progresso das colónias e assim legitimará a expropriação pelos demais países civilizados da metrópole ignara que não souber aproveitar os seus domínios. Num país em plena expansão, como o deve ser uma colónia, podem-se conseguir pequenas economias, mas não se pode pretender restringir o natural aumento dos serviços com o consequente aumento de despesa.

É certo que nos países europeus há causas de redução normal das despesas, que são, segundo LEROY-BEAULIEU, as seguintes: a) A extinção de obrigações transitórias do Estado, como as garantias de juros a caminhos de ferro, etc.; estas obrigações são, porém, ainda raras nas colónias e no futuro é mais natural aumentarem do que diminuírem; — b) A conversão e amortização da dívida pública, que só tende a aumentar nas colónias, pois estas para se desenvolverem e poderem lutar com a concorrência económica das colónias vizinhas precisam de muitos melhoramentos materiais, que só por meio de empréstimos se poderão fazer; — c) Simplificação de serviços públicos e um rigoroso espírito de economia por parte do govêrno e do poder legislativo. Já dissemos que por êste meio só pequenas economias se podem obter e os serviços públicos tem de ser aumentados e não simplificados. O número dos funcionários coloniais em proporção com a extensão territorial é, em regra, muito reduzido e o mesmo sucede com a fôrça pública; as remunerações dos funcionários em países atrasados, em que o custo da vida é sempre muito elevado, são geralmente tão módicos que de modo algum se podem cerceiar. Portanto não atua nas colónias nenhuma das causas que nos países europeus levam à redução das despesas.

Mas ao aumento crescente das despesas das colónias permite em grande parte fazer face o aumento correspondente das suas receitas. Esta vem a princípio sobretudo do aumento das receitas aduaneiras e dos impostos de consumo, que pouco a pouco vão sendo em parte

substituídos pelos impostos directos. Além disso, a autonomia financeira permitirá, se não reduzir de repente as despesas, só fazer as que seja realmente úteis e só as ir aumentando nas medidas em que fôrem justamente exigidas pelas reais necessidades. E enfim devemos contar com um sábio confronto de medidas económicas, que impulsionem o progresso das colónias e lhes permitam fazer com facilidade ao crescimento inevitável das suas despesas ¹.

Para estudarmos este sistema precisamos primeiro de definir bem o que sejam despesas de soberania, expressão um pouco ambígua, pois o direito orçamental deriva do direito de soberania e toda a despesa com um serviço público é uma despesa de soberania. Aqui, porém, não se tem em vista a soberania da administração em relação ao contribuinte, mas a da metrópole em relação à colónia. As despesas de soberania só correspondem pois a despesas coloniais que a metrópole reserva para si como garantia do seu predomínio, como, por exemplo, as despesas das fortificações costeiras. GIRAULT define despesas de soberania como despesas coloniais que o Estado toma a seu cargo por serem necessárias para assegurar o domínio de que êlas são a consequência. A definição tem o defeito de afirmar implicitamente que a metrópole não pode reclamar uma participação das colónias por despesas de soberania, o que, como veremos, é discutível, e toma com fundamento destas despesas só o direito de soberania, quando é certo que elas podem também resultar do dever de assistência e protecção. Segundo FRANÇOIS, despesas de soberania são as despesas que figuram no orçamento da metrópole porque são necessárias ao exercício do direito de soberania ou ao dever correspondente de auxilio e protecção. Esta definição é mais ampla, mas tem o defeito de ser pouco precisa. Por isso melhor é definir com o mesmo autor as despesas de soberania, restritas ao sistema da autonomia, como as despesas coloniais interessando os direitos e deveres de soberania da metrópole e que por isso, mesmo quando a colónia goza da autonomia financeira, teem o seu lugar no orçamento geral do Estado. As despesas de soberania podem, porém, ser determinadas por critérios diversos. Há assim despesas de serviços de soberania absolutos, que são serviços criados pela metrópole em relação às colónias, como o poderiam ser em relação a um

¹ Sr. Paiva Couceiro, *Ob. cit.*, pag. 380; Sr. EDUARDO COSTA, *Art. cit.*, pag. 679; MORISSEAU, *Le budget du Congo Belga pour 1911 na Revue Économique Internationale*, année 1910, vol. 4.º pag. 587; CHAILLEY-BERT, *Dix années de politique coloniale*, pag. 71 e 89; Sr. JOSÉ DE MACEDO, *Ob. cit.*, pag. 38; GIRAULT, *Ob. cit.*, vol. 2.º, pag. 230.

país estrangeiro; estes serviços, se desaparecessem do orçamento da metrópole, não figurariam nos orçamentos locais. Serviços de soberania relativos são serviços a propósito dos quais a metrópole intervem e que, se não figurassem nos orçamentos desta, figurariam nos orçamentos locais. É mais difícil achar o critério para determinar estas despesas, que não pode ser simplesmente o interesse directo do Estado. Segundo JACQUES incluem-se nesta categoria os serviços, que a colónia não pode gerir livremente, mantendo-se assim o justo equilíbrio entre as responsabilidades do Estado e a sua intervenção na gerência da colónia. Parece-nos que a tutela do Estado não basta para transformar um serviço em serviço de soberania; para que isso suceda é preciso que a organização do dito serviço seja centralizada e feita de modo que escape inteiramente à colónia. Assim paga, como é justo, aquele que administra. Êstes critérios de resto pouco valem, pois, de facto, o Estado considera como serviços de soberania os que quer considerar como tais, sem se subordinar a qualquer regra ou limitação.

Mais útil é pois ver quais as despesas que de facto teem sido consideradas como despesas de soberania, notando-se que, por vezes, num mesmo país a sua lista varia nas diferentes colónias. Para a Indo-China francesa não são despesas de soberania, pois estão a cargo da colónia, as despesas de justiça, do culto e das tropas indígenas, que em quaisquer outras colónias francesas estão a cargo da metrópole. As despesas com a administração central das colónias, que podem ser mais ou menos elevadas conforme o grau de civilização, em toda a parte estão a cargo da metrópole; só a Espanha faz excepção a êste principio. Além disso consideram-se geralmente como despesas de soberania as de govêrno e protecção, as subvenções à instrução pública, aquelas em que o Estado tem interesse directo; por despesas de govêrno e protecção entende-se o ordenado dos governadores, a inspecção das colónias, o pessoal da justiça e dos cultos e todas as despesas militares.

É necessário não confundir despesas de soberania com subsídios. Êstes referem-se a uma colónia determinada e applicam-se a qualquer serviço; aquelas referem-se a um serviço determinado em qualquer colónia. O subsídio é essencialmente variavel, pode ser grande num ano e nulo no seguinte; a despesa de soberania é mais ou menos fixa, variando só em função da importância do serviço a que corresponde. O subsídio é transitório, desaparecendo com o progresso da colónia; a despesa de soberania dura enquanto durar o serviço a que corresponde. Enfim a sua importância é inversa: havendo grandes subsídios não há logar a despesas de soberania e vice-versa. Vere-

mos ainda que os primeiros são mais próprios ao sistema da autonomia e as segundas preponderam no sistema da assimilação.

¿Destinam-se, porém, as despesas de soberania a serem reembolsadas pelas colónias? Há quem o sustente, alegando que como despesas coloniais devem recair sobre as colónias e que estas, se fossem Estados independentes, não se poderiam eximir a elas. Salvo casos especiais, que não é agora ocasião asada para distinguir, entendemos que a metrópole não deve procurar o reembolso destas despesas, de harmonia com a doutrina que sustentámos ao expor os princípios gerais sobre as relações financeiras entre a metrópole e as colónias.

Admitidas as despesas de soberania, devem elas ser as mesmas para todas as colónias, pois a diversidade de regímes representaria uma manifesta iniquidade. Se há despesas que devem ficar a cargo da metrópole, tem essa norma de ser observada igualmente em todas as colónias.

Em favor do sistema das despesas de soberania alega-se a natureza de tais despesas, que em qualquer caso ficariam a cargo da metrópole. Se, por exemplo, 10.000 soldados que estão nas colónias estivessem na metrópole, a cargo desta ficariam todas as despesas respetivas; não há pois razão para que a situação mude pelo facto dêsses soldados estarem temporariamente noutro lugar. Só o acréscimo de despesa resultante do seu deslocamento é que poderá ser lançado à conta da colónia. Além disso, o sistema é, dizem, de uma grande comodidade orçamental.

Começaremos, em primeiro lugar, por notar que na confusão de contas entre a metrópole e as colónias, que este sistema gera, ainda é mais difícil do que no sistema da assimilação ajuizar do verdadeiro custo das colónias. Talvez seja esta a vantagem orçamental que ao sistema se atribue!

O sistema das despesas de soberania é incompatível com a autonomia administrativa, pois, subtraíndo o exame das despesas de interesse geral às autoridades locais, restringe muito as suas attribuições.

Além disso, o principal resultado do sistema é levar ao aumento injustificado de despesas, pois é claro que cada um dos interessados, Estado e Colónia, só procura avolumar as despesas a cargo do outro. A colónia, vendo que os seus recursos não são absorvidos pela satisfação das necessidades fundamentais, pois essa está a cargo da metrópole, emprega-os em despesas de mais ou menos duvidosa utilidade; por isso, quando o Estado transfere para as colónias o sustento de certos serviços, até então a seu cargo, logo o custo deles diminui consideravelmente, como sucedeu já nas velhas colónias francesas. É evidente que pouco importa à colónia avolumar o seu *deficit*, logo que

saiba que êle é pago pela metrópole. Esta, por seu lado, recebe das colónias os saldos orçamentais, que deveriam ser empregados em obras públicas e melhoramentos materiais e impôï sem hesitar às colónias despesas inúteis, tornando-as até por vezes obrigatórias; assim se aumentam sem vantagem alguma os encargos das colónias, sem ver que se acrescem correspondentemente os necessários subsídios da metrópole. Nem é de admirar que tão maus resultados dê um sistema como êste de liberdade sem a consequente responsabilidade e em que, como se disse num documento official francês, as colónias fazem figura de Estado, quando se trata de lançar e cobrar os impostos de toda a natureza e de utilizar as suas receitas em seu proveito exclusivo, mas tornam a ser simples distritos para deixarem despesas públicas a cargo da metrópole. O sistema das despesas de soberania é muito confuso e gera uma escusada complicação da escrituração pública pelo cruzamento de subsídios da metrópole à colónia e de contingentes da colónia à metrópole, em que esta parece querer tirar com uma das mãos o que dá com a outra. Esta confusão é aproveitada como um expediente de má administração, permitindo reformar um serviço sem aumento ostensivo de despesa para a metrópole, pois o acréscimo de despesa é lançado no orçamento da colónia ou pago pela metrópole por conta do ultramar, como entre nós se tem feito. Tudo isto, é claro, são meras ficções, desde que as receitas da colónia não chegam para as suas despesas. E foi em parte para esconder ao parlamento francês as despesas reais com a colonização do Tonquim, que se inventou o sistema das despesas de soberania.

Não há dúvida, portanto, de que o sistema das despesas de soberania é um sistema bastardo, em que as colónias são ao mesmo tempo Estados autónomos e distritos assimilados. De resto, ou o Estado paga despesas coloniais e então deve receber parte dos impostos da colónia ou todas as receitas são da colónia e então esta deve pagar todas as despesas. É injusto que os habitantes da metrópole paguem despesas da colónia e que os habitantes desta nada paguem para aquela. Nem demais há uma verdadeira distinção entre as despesas de soberania e as outras despesas, pois todas concorrem para o mesmo fim de garantir a segurança e boa administração das colónias e estas devem concorrer para todas as despesas visto que de todas tiram utilidade. Pelo contrário há despesas com melhoramentos materiais que não se incluem nas despesas de soberania, e que devem ficar a cargo da metrópole. Êste e outros encargos de utilidade geral, mas só reprodutivos num futuro remoto, é que devem ficar a cargo do Estado, única entidade em condições de os poder suportar.

A fórmula da autonomia com as despesas de soberania a cargo da

metrópole não é pois admissível, mas há quem pretenda pôr a cargo da metrópole outras despesas, como a da remuneração dos governadores e as despesas militares. Os governadores, dizem, devem ser pagos pela metrópole pois representam diretamente a soberania desta. A insignificância desta verba tira a questão toda a importância, sendo indiferente a solução que se adotar.

Quanto às despesas militares alega-se que seria um perigo para a soberania da metrópole deixá-las pagar pela colónia, pois quem paga é sempre senhor. Devem pois ficar a cargo da metrópole como despesas de soberania que são, embora as colónias para elas concorram com subsídios que podem ir até ao pagamento total por cada uma da quota de despesas militares a ela referente. Até na Inglaterra, o país da autonomia, o *Imperial Defence Act* de 1888 admite esta participação da colónia nas despesas militares. É que também nas despesas militares há uma parte de interesse local e uma parte de interesse geral, devendo ficar esta necessariamente a cargo da metrópole, embora seja difícil traçar uma delimitação precisa entre ambas. A metrópole nunca deverá pois deixar de pagar uma parte das despesas militares, pois é preferível que o dinheiro das colónias só tenha aplicações reprodutivas e o sacrifício assim imposto à metrópole de nada vale em confronto com os benefícios de toda a ordem que a colónia lhe proporciona. Além disso como a organização militar está subordinada a considerações de política geral, só a metrópole é competente para nela intervir.

A meu ver, nenhum perigo político deriva das despesas militares serem pagas pelas colónias, pois não será por isso certamente que elas se emanciparão. Devem pois figurar nos orçamentos coloniais, embora de facto só sejam pagas à custa das subvenções da metrópole e portanto venham a ficar a cargo desta; mas pouco a pouco a colónia irá pagando uma fracção cada vez maior dessas despesas até que fiquem completamente a seu cargo. Parece-nos ser esta a única solução harmónica com a autonomia financeira que defendemos. Os orçamentos militares elaborados na metrópole dão sempre lugar a aumentos constantes de despesas resultantes em grande parte da inútil criação de postos e lugares; só as autoridades locais podem competentemente avaliar os elementos necessários para garantirem a ordem e a defesa da colónia. É claro que isto não exclue a fiscalização do governo da metrópole, a quem competirá a aprovação do orçamento militar da colónia e que assim terá o meio de o harmonizar com a organização militar geral dos domínios nacionais. Pode haver além disso despesas militares nas colónias que são feitas no interesse geral e não no interesse destas e é claro que essas despesas devem ser

pagas só pela metrópole. De resto é preciso sempre ter cuidado em evitar que as despesas militares, que por natureza tendem sempre a aumentar, absorvam uma parte excessiva dos recursos da colónia.

E certo que em Inglaterra se tem procurado ir ainda mais além e obter que as colónias concorram para os encargos militares próprios da metrópole. A tentativa feita nesse sentido na Conferência Colonial de 1902 não deu, porém, resultado. Em primeiro lugar é difícil fazer a divisão pelas colónias do subsídio a dar à metrópole. Como bases possíveis de divisão indicaram-se: a extensão territorial, mas então o Canadá pagaria o dobro da Índia; a população, o que iria onerar as pequenas colónias densamente povoadas; a totalidade do comércio. Êste terceiro critério parece o melhor, pois corresponde realmente ao gráo de energia e de prosperidade da colónia e a despesa ficaria assim proporcional ao seu interesse na protecção militar do seu comércio, mas seria prejudicialíssimo para pequenas colónias, como Hong-Kong e os Stracits Settlements. O concurso geral de todas as colónias inglesas para as despesas militares encontra ainda, portanto, enormes dificuldades. Já a Índia, em todo o caso, suporta despesas militares muito superiores às suas necessidades, calculando-se que a terça parte dessas despesas, ou sejam £. 6.000.000, é feita só no interesse do império. Nas colónias holandesas a guerra do Atchim em Sumatra, que é de interesse nacional bem mais do que local, tem sido toda feita à custa das colónias.

Portanto, concluímos que as despesas militares devem ser gradualmente lançadas a cargo da colónia, quando sejam ditadas só pelas necessidades da sua defesa. Devemos todavia reconhecer que esta questão não tem interesse para a maioria das colónias, cujos recursos nem chegam para as despesas civis. Em todo o caso provámos não ser aceitavel esta forma de auxílio da metrópole às suas colónias autónomas. ¿Qual deverá ser então a forma dêsse auxílio? Entendemos que deve ser o da subvenção, única compativel com uma perfeita autonomia e a mais clara, pois logo permite saber, sem possibilidade de engano, quanto uma colónia custa anualmente à metrópole. Por isso mesmo a subvenção não se presta a dissimulados exageros e pode ser todos os anos reduzida ou até suprimida, cumprindo sempre à colónia provar que carece duma determinada quantia. A subvenção tem o mérito da elasticidade e pela sua facil redução permite ao govêrno da metrópole impor economias e evitar desperdícios nos orçamentos coloniais. Além disso o subsídio, forma única de auxílio que não cria a solidariedade financeira entre a metrópole e a colónia, garante a esta que aquela, em circunstâncias financeiras precárias, não virá pedir-lhe

auxílios importunos. A experiência mostra também a superioridade do sistema. Em França, onde os subsídios da metrópole são muito elevados, a sua discussão anual pelo Parlamento, feita cuidadosamente, é um ótimo instrumento de fiscalização, pois que só se concede um subsídio quando se prova que realmente a colónia carece dêle. É assim que os subsídios teem sido reduzidos todos os anos, como já dissémos, muitas vezes como meio de obrigar as colónias a fazerem economias no seu orçamento, sobretudo nas despesas de pessoal. Assim se melhora a administração das colónias, fazendo-se ao mesmo tempo economias por conta da metrópole. Os subsídios, excepcionalmente elevados, permitem à metrópole acudir a colónias em crise; assim a Inglaterra deu £. 174.500 a umas ilhas pequenas das Antilhas, arruinadas pela crise açucareira, £. 40.000 para metade do subsídio a uma linha de navegação entre a Inglaterra e as Antilhas, £. 2.550.000 para reparar os males da guerra nas colónias da Africa do Sul, etc. O subsídio é ao mesmo tempo, no campo político, uma clara afirmação da soberania da metrópole sobre as colónias, mantendo entre elas uma justa cooperação.

Os subsídios da metrópole não devem ser reembolsados pela colónia. Com efeito, êles fazem-se em grande parte no interesse da metrópole, que pretende acelerar o mais possível o progresso das colónias, o qual, embora lentamente, se poderia também obter sem o seu auxílio. Acrescem as vantagens indirectas que a metrópole recebe da colónia pela expansão do seu comércio, a boa colocação dos seus emigrantes, o emprego rendoso dos seus capitais, etc. Há quem diga que o reembolso da subvenção serve de freio à colónia, limitando os seus pedidos, mas essa limitação deve vir da metrópole e não da colónia. O subsídio reembolsável equivale ao empréstimo, que também é útil, mas cuja função é muito diversa. Politicamente o reembolso, exigido quando a colónia já estivesse muito desenvolvida, podia ter conseqüências graves. O subsídio é pois uma doação e por isso mesmo deve ser limitado às colónias incipientes ou ainda atrasadas; às colónias adiantadas pertence o recurso ao crédito. De resto o character gratuito do auxílio é o único que se harmoniza com os principios gerais que anteriormente expusemos sobre as relações financeiras entre a metrópole e as colónias.

Nas colónias holandesas os subsídios da metrópole são dados por um processo especial de tesouraria: estabelece-se uma conta-corrente entre a metrópole e as colónias, de modo que se há um *deficit* no orçamento da colónia a esta se debita a respectiva importância, que será compensada pelo crédito a favor da colónia quando esta nos anos prósperos feche as suas contas com saldo; tanto estes créditos como

estes débitos vencem juro. Esta forma de subsídio não é pois gratuita e por isso não aconselhamos o seu uso geral.

Excéccionalmente pode haver todavia subsídios reembolsáveis, que neste caso são meros adiantamentos a cobrar da colónia quando esta tenha maiores receitas. Equiparam-se estes subsídios às garantias de juro vulgarmente dadas às companhias de caminhos de ferro, que são mais tarde reembolsadas, pois em ambos os casos se trata duma operação económica igualmente reprodutiva, mas só no fim dum prazo mais ou menos longo. Esta forma de subsídios tem sido principalmente usada pela Inglaterra, mas pelas razões já expostas entendemos que só excéccionalmente deve ser empregada.

Existindo uma subvenção global para as colónias que dela careçam, não se deve admitir simultaneamente a existência de subvenções especiais para certos serviços. Estas só serviriam para confundir e occultar a soma real dos sacrificios que uma colónia impõe à sua metrópole. O que pode haver é o pagamento pelo Estado de despesas feitas na colónia no seu interesse exclusivo, mas então não se trata de subsídios.

Concluindo, vemos pois que há dois sistemas possíveis de relações financeiras entre a metrópole e as colónias e que de entre êles deve ser dada a preferência ao da autonomia sobre o da assimilação. Com a autonomia pode e deve coexistir o auxílio da metrópole, que deve ser prestado por meio de subsídios e não pelo pagamento de despesas de soberania ou por qualquer outra forma indirecta. É claro que o subsídio só é admissivel para as colónias de precária situação financeira e deve diminuir gradualmente. Com êste sistema é certo que a metrópole suporta encargos pesados, mas ou ela tem recursos para o poder fazer ou não os tem e então é melhor desistir da colonização. Sem êsses sacrificios da metrópole e sem a concessão duma ampla independência financeira às colónias, nunca será possível o progresso destas ¹.

¹ GIRAULT, *Principes de colonisation et de législation coloniale*, vol. I, pag. 71; vol. II, pag. 216; BOUCHÉ DE BELLE, *Le régime financier des colonies et la loi du 13 avril 1900*, pag. 5; AUERY, *ob. cit.*, pag. 208; BOUFFARD, *Art. cit.*, pag. 398; FRANÇOIS, *Les dépenses coloniales de souveraineté*, pag. 3; PIERNAS HURTADO, *ob. cit.*, vol. I, pag. 528; GUY, *Les colonies françaises. La mise en valeur de notre domaine colonial*, pag. 62; TOURNAY-DETILLIEUX, *Loi sur le gouvernement du Congo Belge. Résumé complet des discussions*, pag. 23 e 29; HUBERT, *L'éveil d'un monde*, pag. 82; REINSCH, *Ob. cit.*, pag. 84; SR. FREIRE D'ANDRADE, *Relatórios sobre Moçambique*, vol. II, pag. 207; VISCONDE DE PAIVA MANSO, *Memória sobre Lourenço Marques*, pag. LXXXII; MOUSINHO DE ALBUQUERQUE, *Moçambique*, pag. 264; EDUARDO COSTA, *A administração civil nas nossas colónias africanas no Boletim da Sociedade de Geo-*

4. *Relações financeiras entre a metrópole e as colónias.* ¿Devem as colónias contribuir para as despesas da metrópole? — Admitida a autonomia financeira, poderão todavia as colónias ser chamadas a concorrer para as despesas gerais da metrópole? Eis o problema que nos cumpre agora estudar e resolver.

Sem mesmo remontarmos á colonização antiga, vemos que no princípio da colonização moderna alguns povos, precisamente aqueles que maiores e mais rápidas conquistas fizeram, consideraram as colónias como províncias destinadas a uma arbitraria exploração, consistindo ora no pagamento de enormes tributos e de contribuições extraordinárias, ora na remuneração dum luxuoso e escusado pessoal governativo europeu. Ainda modernamente, em 1893, vemos aparecer no orçamento colonial francês uma «Contribuição das colónias para as despesas civis e militares que causam ao Estado e para os encargos gerais do Estado», o que representava a clara afirmação de que as colónias deviam concorrer para as despesas gerais da metrópole. Já desde 1866 se iniciára em França o chamado sistema dos contingentes, quantias com que as colónias concorriam anualmente para o orçamento da metrópole e que eram muito módicas, a não ser para a Indo-China, que chegou a dar em 1905 a elevada soma de francos 13.000.000! Também por vezes as colónias dão os seus saldos orçamentais, não à metrópole, mas às outras colónias com *deficit*; é o sistema seguido em Portugal. Deve notar-se que o contingente, verdadeiro tributo pago anualmente à metrópole, não é fixado proporcionalmente às somas que a colónia tenha custado à metrópole, mas só em função da sua prosperidade; assim pode exigir-se um pesado contingente a uma colónia, que não tenha custado nada à metrópole e vice-versa.

grafia de Lisboa, série 19.^a, pag. 640; FALLOT, *Art. cit.*, pag. 558; INGENBLECK, *Art. cit.*, pag. 69; SR. AUGUSTO RIBEIRO, *Art. cit.*, pag. 141; SR. SIMÕES DE ALMEIDA, *Iniciativas económicas e financeiras no Ultramar no Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa*, série 19.^a, pag. 468; THOMAS, *Nos colonies et le budget métropolitain*, pag. 1; ARNAUD ET MÉRAY, *Les colonies françaises. Organisation administrative, judiciaire, politique et financière*, pag. 173; SR. ALMEIDA GARRETT, *Ob. cit.*, pag. 257; SR. PAIVA COUCEIRO, *Angola*, pag. 384; FALLOT, *L'avenir colonial de la France*, pag. 476; *Compte-rendu de la session de l'Institut Colonial etc. cit.*, pag. 130 e 282; ROUGIER, *Ob. cit.*, pag. 168; ANTONIO ENNES, *Moçambique*, pag. 66; LANESSAN, *Principes de colonisation*, pag. 256.

§ 2.º

Organização dos serviços de fazenda

1. O poder de tributar. — 2. Dirêção e pessoal dos serviços de fazenda. — 3. Repartições de fazenda locais. — 4. Contabilidade. — 5. Saldos de receita e fundos de reserva. — Serviços de tesouraria.

1. *O poder de tributar.* — Nos governos representativos o voto dos impostos é, como se sabe, atribuição essencial do poder legislativo. Mas o Parlamento da metrópole não tem competência para legislar sôbre um assunto desta natureza para as colónias, visto que êle aí reveste aspêtos muito especiais e diversos dos que tem na metrópole. Só as autoridades locais podem legislar devidamente em matéria tributária, atendendo às condições de cada colónia e às necessidades do seu desenvolvimento, sem pretenderem sujeitar todas a uma uniformidade absurda. Sòmente às autoridades locais devem-se impôr limitações, não lhes permitindo alterar os princípios fundamentais estabelecidos pelos poderes da metrópole, nem decretar qualquer modificação nas pautas aduaneiras sem a aprovação dos mesmos poderes; além disso todas as deliberações dos poderes locais em matéria de impostos devem ficar sujeitas ao voto do governo da metrópole, garantia esta necessária, mas de que só com muita prudência se deve usar.

Êstes princípios são ja praticamente respeitados em quâse todas as colónias estrangeiras. Nas colónias francesas os impostos são votados pelos conselhos gerais e, onde estes não existam, são decretados pelo governador com a aprovação do ministro; às mesmas entidades, com a confirmação do ministro, pertence determinar as regras do lançamento e da cobrança dos impostos. Na Índia inglesa as questões tributárias são resolvidas pelo governador em conselho, mas êste só as pode discutir com prévia autorização daquele; nas demais *Crown-Colonies* pertence esta atribuição ao governador em conselho; os direitos e regulamentos aduaneiros são também fixados pela autoridade das colónias. Para o Congo belga há um decreto orgânico, cuja execução pertence ao governador geral, isto é, a êste compete determinar a fixação das cotas, o modo de cobrança, as penalidades e processos. Como se vê, é geral a tendência em favor da aplicação prática dos bons princípios sôbre o poder de tributar ¹.

¹ EDUARDO COSTA, *Art. cit.*, pag. 638.

2. *Dirção e pessoal dos serviços de fazenda.* — Um dos defeitos que mais convém evitar na organização dos serviços de fazenda é o da centralização, que concentra todos os poderes no ministério em prejuizo da autoridade do governador, e da desconfiança, que leva a pôr ao lado dos governadores, inspectores ou funcionários de fazenda não sujeitos à sua autoridade e podendo até agravá-los. É absurdo nomear governador quem pelos seus méritos e experiência o merece e ao mesmo tempo duvidar dê-lo pondo-lhe ao lado como sentinela vigilante um empregado de fazenda. Tal sistema, que recorda os mais graves erros políticos da antiga administração, não só é administrativamente desastrado, como é ainda verdadeiramente imoral. É preciso ampliar as attribuições financeiras dos governadores e não collocá-los na situação deprimente de não poderem dispôr da mais insignificante verba para qualquer necessidade imprevista; é preciso não os enredar numa teia de papelada e de formalismos, que por vezes custam mais do que a verba de que se pretende dispôr ou que só permitem obter a precisa autorização para isso depois de passada a oportunidade que a motivára. Tem-se espalhado falsamente nas metrópoles o preconceito da má gerência das finanças coloniais e julga-se que para evitar tais abusos o melhor é entregar ao govêrno da metrópole, nas suas mais ínfimas minuciosidades, a administração financeira das colónias. É claro que o remédio é sempre contraproducente, pois só o governador e as autoridades locais conhecem bem as necessidades e os recursos das colónias e estão livres das idéas falsas e dos preconceitos que embarçam a ação dos poderes da metrópole. Urge acabar com tais regimens e tornar o governador o verdadeiro administrador financeiro da colónia, não permitindo a correspondência directa entre o ministro e os empregados de fazenda e tornando a organização financeira clara, simples e maleável, para que se possa facilmente adaptar a todas as colónias de tão diversas condições. O director dos serviços de fazenda não deve ser nunca um inimigo e um fiscal do governador, mas sim um colaborador prestimoso e leal, o seu verdadeiro ministro da fazenda.

Aos governadores gerais e governadores de distrito incumbe portanto a dirção suprema dos serviços de fazenda coloniais. Merecedores da confiança de quem os nomeia, devem ter neste campo largas attribuições, embora dos seus actos tenham de prestar minuciosas contas. Só elles dispõem dos conhecimentos e informações suficientes para poderem realizar uma boa gerência financeira. De contrário dar-se hão absurdos como estes: um governador geral autoriza telegraficamente uma despêsa urgente a pedido dum governador de distrito; quando êste quer, porém, liquidar a respêtiva conta, a administração

local da fazenda, recusa-se a pagar, mesmo em presença do telegrama do governador geral, por não ter para isso ordens superiores, isto é, do chefe dos serviços de fazenda da colónia! Outros absurdos como este poderíamos citar, que infelizmente se observam do mesmo modo em colónias nossas! O governador não só deve ser o chefe dos serviços de fazenda, mas deve ter ainda à sua disposição uma verba para despesas não previstas no orçamento, de cuja aplicação, é claro, lhe serão exigidas estritas contas. Toda a reforma dos serviços de fazenda se deve orientar neste justo princípio de dar a todos os funcionários amplas atribuições, que lhes permitam desenvolver todas as suas actividades e bem servir o Estado, subordinando-os em compensação a uma fiscalização cuidada e a uma severa responsabilidade, quando fôr caso disso.

Sob as immediatas ordens do governador deve existir uma direcção de fazenda, equivalente, como já dissémos, a um verdadeiro ministério de fazenda das colónias. Esta direcção deve ter por chefe um funcionário, mais ou menos equiparável a um delegado do tesouro da metrópole, e não um conselho ou junta, entidades estas em que as responsabilidades ficariam mal definidas, conquanto de facto quasi todas as suas atribuições fôsem exercidas por um só vogal mais influente, o seu secretário, como entre nós succedia, ou qualquer outro. A economia e a boa administração exigem que o pessoal da direcção de fazenda seja limitado, proporcionado às necessidades da colónia, para que se não veja numa colónia pequena o pessoal duma repartição que corresponderia a um vasto império; devemos seguir neste ponto os bons exemplos dos ingleses.

Segundo EDUARDO COSTA, compete à direcção de fazenda:

- a) A fiscalização sôbre a cobrança e liquidação de todas as contribuições, directas e indirectas, da colónia;
- b) A fiscalização sôbre o pagamento de todas as despesas públicas;
- c) A centralização de toda a contabilidade pública da colónia e a organização da contabilidade geral a remeter para o ministério;
- d) A centralização de todos os contratos de compra e venda, passados entre as autoridades da colónia e os particulares;
- e) A administração e tombo de todos os bens pertencentes à Fazenda Pública;
- f) O estudo e proposta das modificações ou reformas a introduzir no regimen tributário em vigor, como alteração das taxas ou incidência dos impostos antigos, criação de novos, etc.;
- g) O estudo e reformação ácêrca de todas as questões do sistema monetário, circulação fiduciária e exportação de moeda;

h) A preparação do projecto de orçamento a apresentar em conselho e a elaboração do que tiver de ser enviado ao ministério depois de discutido no mesmo conselho e aprovado pelo governador.

Como se vê, são de grande importância os serviços a cargo da direcção de fazenda. Por isso ela deve compreender mais de uma repartição; pertencendo a uma repartição especial os estudos relativos a reformas tributárias e monetárias e a preparação do orçamento; o serviço da tesouraria pode ficar a cargo das agências do banco emissor, quando elas existam em número suficiente.

Nas colónias já relativamente civilizadas pode ser vantajosa a conservação dos empregados de fazenda indígenas. É certo que muitos deles são pouco honestos e pouca confiança política devem merecer ao país colonizador, além de que as suas exações são mais difficilmente suportadas pelo povo, quando apoiadas numa autoridade estrangeira e não já numa soberania nacional. Mas nem todos enfermam destes vícios, cuja frequência mostra o rigor que deve haver na sua escolha, mas não nos deve levar à reforma radical de os substituir a todos por pessoal europeu. Uma tal mudança, sendo dispendiosissima, ou iria cercear as receitas do Estado, ou exigiria um suplemento de impostos, odioso ao contribuinte; êste continuaria a queixar-se da mesma exploração de que era vítima, mas atribui-la hia agora ao próprio govêrno e não como antes aos abusos dos seus delegados. Além disso a administração europeia tornar-se hia ainda mais antipática ao indígena pela rigidez das suas fórmulas, inteiramente avessas aos costumes locais. Melhor é pois conservar o pessoal indígena depurando-o e sugeitando-o a uma fiscalização severa, que permita reprimir com o maior rigor todos os seus abusos.

Como remuneração dos empregados de fazenda é justo conceder-lhes uma cota das contribuições que cobrarem, só lhes garantindo, porém, excçãoalmente um mínimo dessas cotas. Há sempre vantagem em juntar o estímulo do interesse à consciência do dever. Esta forma de remuneração é vulgar nos países europeus e por maioria de razão deve ser adotada nas colónias, onde a cobrança dos impostos é por certo bem mais difficil do que nas metrópoles ¹.

¹ MORISSEAU, *Art. cit.*, pag. 594; MESSIMY, *Notre œuvre coloniale*, pag. 197; BILHARD, *Politique et organisation coloniales*, pag. 181; ANTONIO ENNES, *ob. cit.*, pag. 260; EDUARDO COSTA, *Art. cit.*, pag. 576; Sr. THOMAZ GARRETT, *Um governo em Africa*, pag. 50; LANESSAN, *ob. cit.*, pag. 259; Sr. VICENTE PINHEIRO DE MELLO E AYMADA, *As ilhas de S. Thomé e Príncipe*, pag. 416; Sr. VIEGAS JUNIOR, *Estudo economico e financeiro da India Portuguesa, seu desenvolvimento e progresso*, no *Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa*, série 27.^a, pag. 451.

3. *Repartiçõis de fazenda locais.* — Nos diversos distritos de cada colónia deve haver repartiçõis de fazenda distritais, tendo delegaçõis em todas as circunscriçõis administrativas, excepto no concelho que fôr sêde do distrito. Convém que não se exagere o número dessas delegaçõis no proposito de anichar empregados, bastando que haja uma por concelho; nas intendências e comandos militares, onde haja delegaçõis de alfândega e postos fiscaes, os chefes dessas delegaçõis ou postos serão ao mesmo tempo escrivães de fazenda; na falta dêsses chefes podem as funçõis de fazenda ficar a cargo dos funcionarios administrativos. Às repartiçõis de fazenda distritais compete: — a) A fiscalização e processo de todas as receitas a cobrar e das despesas a pagar pelo cofre do distrito; — b) A preparação do projecto de orçamento do distrito; — c) O estudo e informação de todos os assuntos respeitantes à fazenda pública do distrito; — d) A organização das contas gerais do distrito. — O serviço de recebedoria e pagadoria, quando não esteja a cargo da agencia do banco emissor, deve pertencer a uma repartição especial. Todos estes serviços teem à sua frente o chefe do serviço de fazenda do distrito, sujeito à direcção superior do governador do distrito. Êste deve ter uma certa latitude de atribuiçõis financeiras, que lhe permita, por exemplo, dispor livremente duma determinada verba para despesas imprevistas.

As repartiçõis de fazenda colónias funcionam muitas vezes mal, porque os empregados, assoberbados pela papelada, só tratam de processar documentos e de pagar contas; não cuidam por isso de aperfeiçoar o lançamento e cobrança dos impostos, nem de os fiscalizar, dando assim lugar a graves desigualdades de lançamento e a prejudiciais atrasos de cobrança. Ê necessário simplificar e apressar o funcionamento destes serviços, cujas terriveis delongas muito concorrem para abalar o crédito do Estado. O exagero tem sido levado a tal ponto que, segundo narra o Sr. GARRETT, se chegam a trocar 14 notas e officios, custando cêrca de 9⁷300 réis, por se ter feito a um empregado público um abono de 60⁷000 réis. Além de simplificar o expediente das repartiçõis é necessário também educar devidamente o seu pessoal e dar-lhe uma remuneração razoavel; com simples auxiliares indigenas sem preparação alguma e com funcionarios que acumulam vários cargos o serviço não pode ser bem feito. Ê também vulgar o grande atraso dos pagamentos das repartiçõis de fazenda distritais por falta de fundos, que lhes não são remetidos a tempo; facil é, porém, remediar êste mal, desde que se faça um orçamento sério, em que só sejam autorizadas as despesas para as quais existam recursos suficientes. Em tal caso basta permitir que a repartição saque sôbre o cofre provincial o seu *deficit* mensal, tomando-se-lhe depois estreitas

contas para se evitar que ela saque além do que deve; em vez de constantes viagens de notas do banco dum lado para outro, haveria assim letras, que inspirariam confiança e circulariam com facilidade, desaparecendo todas as dificuldades, que hoje tão freqüentemente se observam ¹.

4. *Contabilidade.* — A ordem e a clareza são as condições essenciais da boa administração e da confiança pública e as mais solidas bases da prosperidade dos Estados. Por isso os govêrnos, que queiram merecer o apoio da opinião pública, devem procurar as suas principais garantias na regularidade da sua contabilidade, na fidelidade das suas descrições, na clareza dos documentos justificativos, na vigilante exatidão das suas fiscalizações, enfim na sinceridade das suas publicações. Tal é justamente definida pelo MARQUÊS D'AUDIFFRET a verdadeira função da contabilidade, que não se limita pois a uma simples prestação de contas.

A contabilidade não pode ser uniforme para todas as colónias, pois o que convém a colónias pequenas pode ser mesmo inexequível em colónias grandes. Tampouco se podem aplicar ás colónias as leis sôbre contabilidade da metrópole, que daquelas tanto difere em extensão, em facilidade de comunicações, na organização administrativa e no número de pessoal. Não se podem, por exemplo, obrigar as repartições de fazenda coloniais a mandarem para o ministério até 30 de cada mês as contas de todos os rendimentos arrecadados no mês anterior, como se faz na metrópole, pois muitos meses levam por vezes as comunicações entre a direção de fazenda e as suas delegações. Como êste outros absurdos resultam desta equiparação das colónias à metrópole. Entre elas só há de comum a sujeição aos mesmos princípios gerais, que regulam toda a contabilidade.

O Parlamento da metrópole, como supremo representante de toda a nação, deve verificar se os orçamentos das colónias foram fielmente cumpridos, embora não intervenha na sua aprovação; compete-lhe justamente destringar as responsabilidades dos govêrnos coloniais, dos seus funcionários de fazenda e do Ministro do Ultramar, sob o ponto de vista financeiro. Á contabilidade legislativa corresponde, pela mesma ordem de razões, a contabilidade judiciaria a cargo do Tribunal de Contas da metrópole.

É preciso que no regulamento de contabilidade haja uma boa dis-

¹ ENNES, *Ob. cit.*, pag. 257; VIEGAS JUNIOR, *Art. cit.*, pag. 451; EDUARDO COSTA, *Art. cit.*, pag. 586; Sr. THOMAZ GARRETT, *Ob. cit.*, pag. 54; Sr. J. BETENCOURT, *Relatório do governador do distrito de Tete* (1906-1907), pag. 22.

posição das matérias, podendo estas ser agrupadas em tres divisões: organização do serviço, attribuições e deveres do seu pessoal e funcionamento e execução do mesmo serviço. É necessario também evitar a confusão e multiplicidade dos lucros exigidos na contabilidade colónial; basta dizer que na Repartição de Fazenda de Moçambique há 28 livros a escriturar para logo se comprehender porque é que as contas da provincia estão sempre em atrazo! Com certeza há muitas casas comerciais com um movimento de receita e despesa muito superior ao duma colónia, que não teem nem metade dos livros, mapas e papeis exigidos para a contabilidade colónial.

Para maior simplicidade deve haver nas colónias só o periodo de gerência, acabando-se com a clássica distincção entre êle e o periodo de exercício. Pela mesma razão e porque pelo menos a parte colónial do orçamento da metrópole tem que ser examinada a tempo pelo Parlamento, o ano económico para a metrópole e para as colónias deve começar no mesmo dia; a diversidade dos dois anos económicos só serviria para acarretar dificuldades de toda a ordem. A escrituração do exactor deve ser completamente separada da do empregado de fazenda, órgão de execução do ordenador, como succede na contabilidade francesa; a existencia das duas escriturações torna facil a verificação, que doutro modo fica a cargo do próprio que escritura, isto é, não existe. Esta separação e incompatibilidade de attribuições é uma das melhores garantias da boa gerência dos dinheiros públicos; as duas escriturações devem ser vistas e examinadas por um terceiro funcionário: o inspector de fazenda. É evidente que a perfeita concordancia das duas escriturações é uma prova cabal da sua regularidade. É claro ainda que umas contas ficam a cargo dos ordenadores, isto é, dos governadores da colónia, e outras a cargo dos pagadores, isto é, dos tesoureiros gerais, e são remetidas ao Tribunal de Contas para serem julgadas; as primeiras são pois elaboradas na direcção de fazenda colonial e as segundas são feitas pelo tesoureiro, embora revistas e relatadas antes do julgamento pela mesma direcção de fazenda.

A escrituração por partidas dobradas é preferivel à escrituração por partidas singelas, garantindo uma mais absoluta exactidão e evidenciando melhor os múltiplos aspêtos das operações; demais esta forma de escrituração é a geralmente usada nas metrópoles e não há nada que justifique esta diversidade de princípios fundamentais entre elas e as suas colónias. É certo que a contabilidade por partidas dobradas não é uma contabilidade de verificação, mas nada impede que depois de feita dêste modo pelos pagadores e exatores de fazenda seja oportunamente transformada em singela pelos verificadores e

inspêtores. De resto tudo quanto seja simplificar e comercializar a contabilidade ultramarina é sempre vantajoso.

A contabilidade a cargo dos ordenadores, já referida, consistirá numa contabilidade central a cargo dos governadores, que registarão num diário e num livro-mestre as seguintes operações: soma dos créditos votados por capítulos; total dos créditos liquidados; total dos ordenamentos feitos; total dos pagamentos efetuados. É êste o excelente sistema seguido nas colónias francesas, graças ao qual os ordenamentos nunca podem exceder a importância dos créditos legais, pois os ordenadores podem fazer constantemente o confronto entre uns e outros. Torna-se realmente desejavel a introdução dêste bom sistema nas nossas colónias ¹.

5. *Saldos de receitas e fundos de reserva.* — Há colónias cujas receitas excedem as despesas, havendo assim um saldo, que pode ter diversas applicaçõis. Pode ser empregado na realização dispendiosa dos melhoramentos materiais necessários; pode ser aproveitado para se fazerem diminuições ou supressões de impostos; pode servir para concorrer para o sustento das despesas coloniais a cargo da metrópole ou para reembolsar esta dos auxílios dela recebidos; pode ainda ser destinado a suprir os *deficits* de outras colónias. Estas duas últimas applicaçõis são inaceitaveis, como já sabemos. O mesmo não se pode dizer das duas primeiras, mas sem dúvida o melhor destino a dar aos saldos de receitas é constituir com êles fundos de reserva, que permitam fazer face a contingencias imprevistas, como: uma súbita diminuição de receitas, calamidades anormais, etc. Os saldos de receitas acumulados anualmente nas caixas de reserva permitirão a todo o tempo fazer face a uma inesperada despesa ou a um *deficit* orçamental pela quebra de receitas. Os valores com que se constituam os fundos de reserva devem ser livremente escolhidos pelas autoridades da colónia, pois só essa liberdade lhes permitirá conseguirem um emprêgo mais vantajoso e de juro mais remunerador e porventura auxiliarem com êle a obra geral da colonização, que tanto carece de capitais.

É incontestavel a utilidade dêstes fundos de reserva, que, sendo propriedade das colónias, incitam estas a fazerem economias, que as livram de dificuldades imprevistas de ocasião e garantem o seu crédito, oferecendo um penhor seguro aos seus crédores. É necessario, porém, não exagerar a importância dêsses fundos, para não se cair

¹ TOURNAY DETILLEUX, *Ob. cit.*, pag. 67 e 137; PETIT, *Organisation des colonies françaises et des pays de protectorat*, vol. 1, pag. 483 e 542; EDUARDO COSTA, *Art. cit.*, pag. 685 e 678; MOUSINHO, *Ob. cit.*, pag. 268.

no mau expediente financeiro de conservar inativas e improdutivas quantiosas somas arrancadas aos contribuintes. Logo que o fundo de reserva tenha atingido uma certa cifra, os saldos de receitas que se verifiquem devem-se destinar ao melhoramento dos serviços administrativos existentes ou à criação de novos serviços e, quando ainda persistam os saldos, à redução de impostos. Há portanto a necessidade de fixar para cada colónia o limite máximo a que poderão atingir os seus fundos de reserva.

A Índia inglesa oferece-nos nesta materia um exemplo digno de ser imitado. Nessa colónia destinaram-se todos os anos a combater a fome £. 1.500:050; se nesse ano a fome não apparecia, era este saldo destinado à amortização da dívida contraída para trabalhos de construção de canais, de caminhos ferro, etc. Assim 10 anos sem fome permitiriam reduzir essa dívida de 15 milhões de libras e se depois a fome apparecesse poderiam destinar-se a combatê-la esses mesmos 15 milhões, sem em nada se agravar a anterior situação financeira da colónia ¹.

6. *Serviços de tesouraria.* — O serviço de tesouraria é constituído pelas operações por meio das quais o tesouro se apossa dos fundos necessários ao pagamento das despesas, tanto do orçamento do Estado, como dos orçamentos locais, e os utiliza segundo as suas necessidades. Assim são operações de tesouraria: a entrega de dinheiro por um funcionário encarregado de cobrar as receitas a um funcionário encarregado de pagar as despesas; a operação pela qual o tesoureiro da colónia credita ao tesouro da metrópole ou ao da colónia as receitas que elle realizou por si ou por intermédio dos seus subordinados; a operação pela qual um empregado de fazenda transfere fundos do tesouro para outro empregado.

Quando a colónia tem de efetuar um pagamento na metrópole é forçada a recorrer aos empregados desta e ao seu auxilio, quando não possua fundos disponiveis, como é vulgar. As colónias tendem a usar cada vez mais desta fórma de pagamento e, em regra, não se apressam a liquidar as suas contas com o tesouro da metrópole, ficando assim devedoras a este de quantias importantes. Para evitar este mal convém exigir das colónias uma caução, proporcional à importância dos seus pagamentos na metrópole, formando-se assim entre esta e a colónia uma conta corrente, em que a primeira deve sempre figurar como devedora. A caução refere-se só ás despesas normais, devendo-se constituir uma caução especial para qualquer despesa extraordinaria

¹ EDUARDO COSTA, *Art. cit.*, pag. 642; *Compte rendu*, etc., cit. pag. 277.

ou imprevista. O tesoureiro de cada colónia é responsável pelos actos dos seus subordinados, que por isso não podem ser nomeados sem o seu acordo. Evidentemente não se pode nomear para tais cargos qualquer individuo, desconhecido mesmo do tesoureiro, e tornar depois êste responsável pelos actos daquele ¹.

§ 3.º

A parte colonial do orçamento geral do Estado

1. Considerações gerais. — 2. Despesas. — 3. Receitas. — 4. Execução do orçamento.

1. *Considerações gerais.* — Embora se siga o regimen da autonomia financeira, em que as receitas e despesas da colónia figuram no seu orçamento próprio, há sempre uma parte colonial no orçamento geral da metrópole. Apenas esta parte do orçamento geral do Estado tem no regimen da autonomia uma pequena importância, ao contrário do que sucede com a assimilação financeira. No sistema da autonomia a metrópole só tem a pagar: despesas que nela se fazem e que lhe dizem respeito directamente; auxílios às colónias e despesas feitas nas colónias, mas só no interesse da metrópole. Dêstes três grupos de despesas só um é de verdadeiro interesse para as colónias: o do auxílio que lhes é facultado quando só por si não podem equilibrar os seus orçamentos.

Para prestar êste auxílio não deve a metrópole tomar a seu cargo as despesas com um serviço determinado, porquanto isso seria de facto tirar à colónia a direcção dos serviços e restringir assim a sua autonomia. Para que esta se mantenha como é mister, só deve figurar no orçamento da metrópole um subsídio global, que constitue para a colónia uma receita extraordinária, destinada a desaparecer gradualmente.

Com efeito, o orçamento colonial da metrópole tende sempre a diminuir com o progresso das colónias e sem que isso obste ao desenvolvimento normal destas. Em França, por exemplo, desde que se iniciou em 1900, ainda que duma forma incompleta, a autonomia financeira das colónias, os subsídios a estas concedidos passaram de 7.425:887 francos a 2.254:000 francos em 1910. Assim deve suceder

¹ PETIT, *Ob. cit.*, vol. 1, pag. 551; THOMAS, *Ob. cit.*, pag. 157; BOUCHÉ DE BELLE, *Ob. cit.*, pag. 66.

em todos os países de boas finanças coloniais, embora se proceda com toda a cautela e sem precipitações; só lentamente se podem agravar os encargos das coloniais, que são organismos novos e de equilíbrio económico ainda não radicado, podendo a imposição brusca dum onus exagerado quebrar a sua vitalidade e comprometer o seu futuro.

A votação do orçamento colonial do Estado deve pertencer sempre ao Parlamento, que na respectiva discussão poderá apreciar a administração colonial e os actos do ministro responsável. Além disto, é claro que os membros do Parlamento teem o direito de interpellar o ministro das colónias sôbre qualquer dos seus actos, mas a discussão do orçamento colonial será justamente a ocasião mais própria para que o Parlamento aprecie a administração colonial e sôbre ela formule o seu parecer. Em quâse todos os países há hoje uma nova tendência no sentido de aumentar a intervenção do Parlamento nas questões coloniais. Daí pode advir uma excelente fiscalização, mas é conveniente que ela não exceda certos limites, pois de contrário virá complicar e demorar a solução dos problemas de interesse para as colónias.

A lei deve impôr ao govêrno a obrigação de apresentar ao Parlamento o orçamento colonial alguns meses antes da abertura do exercício correspondente. Egualmente deveria ser permitido ao govêrno tomar certas medidas urgentes, para o caso do orçamento colonial não estar votado alguns dias antes da abertura do exercício respectivo. Julgamos preferível ser o govêrno autorizado a fixar as despesas e a abrir os créditos correspondentes por períodos trimestrais, a continuar em vigor o orçamento anterior, como entre nós se faz frequentemente para a metrópole. Esta prática mais facilmente permite ao Parlamento descurar a revisão anual do orçamento e é difficilmente applicavel às colónias, onde de ano para ano se podem dar alterações no estado financeiro muito mais bruscas do que as usualmente observadas em países velhos, como são as metrópoles ¹.

2. Despesas. — Proseguindo no estudo da parte colonial do orça-

¹ GIRAULT, *Principes de colonisation et de législation coloniale*, vol. III, pag. 144 e 417; PETIT, *Organisation des colonies françaises et des pays de protectorat*, vol. I, pag. 487; MESSIMY, *Notre œuvre coloniale*, pag. 62; HENRI LORIN, *Dix ans d'autonomie financière en Algérie* na *Revue des Deux-Mondes* de 15 de julho de 1911, pag. 420; FRANÇOIS et ROUGET, *Manuel de législation coloniale*, pag. 210; HALOT GEVAERT, *Commentaire de la loi de gouvernement du Congo-Belge*, pag. 96; *Compte-rendu de la session de l'Institut colonial international tenue à la Haye en 1901*, pag. 157.

mento geral do Estado, indicaremos agora as despesas que nêle devem figurar na sua totalidade, as despesas que nêle devem figurar só em circunstâncias especiais, as despesas que nêle devem figurar parcialmente e algumas de entre as que dêle devem ser excluídas.

Despesas do orçamento colonial da metrópole. — As despesas com o ministério e a administração geral das colónias, tanto as de pessoal como as de material, devem necessariamente ser descritas no orçamento da metrópole. Só a Espanha obrigou em tempos as suas colónias a custearem esta despesa, que em todos os demais países tem estado sempre a cargo das metrópoles. Estas devem, porém, procurar reduzir tal despesa, evitando que a acumulação de atribuições no ministério, tão prejudicial para as colónias pela centralização que trás, leve a exagerar o número de empregados. No *Colonial Office*, que administra o imenso império inglês, há 60 empregados, ao passo que em França o ministério das colónias tem 260.

A parte principal do orçamento de despesas coloniais da metrópole é evidentemente constituída pelos subsídios às colónias, tanto pelos subsídios normais, como pelos subsídios extraordinários, concedidos a uma colónia a título de socorro em virtude dum ciclone, de uma inundaçào ou de qualquer outra catástrofe análoga.

As despesas da marinha de guerra e especialmente a preparação e a fortificação dos seus pontos de apoio nas colónias devem ficar a cargo da metrópole, pois são feitas no interesse desta e não no interesse das colónias; a estas só cabe custear as despesas com a marinha colonial, encarregada de policiar e defender os seus rios e as suas costas. As colónias nada têm com a marinha de guerra, nem com a escolha dos seus pontos de apoio.

A metrópole deve pagar os estudos e as missões científicas nas colónias, como teria de pagar análogas despesas mesmo se não tivesse colónias. As despesas penitenciárias, que se elevam a quantiasas somas, não são evidentemente de interesse colonial, e portanto só devem ser pagas pela metrópole que com elas lucra. O degredo é um meio de eliminar da sociedade da metrópole elementos incompatíveis com êsse meio social e com a sua paz, logo a sociedade que assim se defende deve pagar as despesas consequentes, como o faria se em vez de deportar os criminosos os encerrasse numa cadeia ou numa penitenciária; é o cúmulo do absurdo depreciar moralmente uma colónia enviando para ela elementos nocivos e obrigá-la ainda a sustentá-los, como sucede na nossa colónia de Angola, que é obrigada a dispender com os degredados cêrca de 70 contos por ano. Mesmo as despesas acessórias de policia, que a uma colónia impõe o estabelecimento nela de um depósito de degredados, deviam ser a rigor custeadas pela me-

trópole. Nesta parte a metrópole deve assumir todos os encargos, como o faria se não tivesse colónias.

Despesas só excêcionalmente descritas no orçamento colonial da metrópole. — As despesas militares com a defesa das colónias devem ficar a cargo destas, mas, se à metrópole convier manter nelas por razões estratégicas uma parte do seu exército, deve pagar as respectivas despesas, pois trata-se duma vantagem da sua política geral e não da defesa da colónia. Na prática não sucede geralmente assim, pois quâse todas as metrópoles tomam a seu cargo as despesas militares de qualquer ordem feitas nas colónias. Admitida, porém, a autonomia financeira, só no caso especial acima apontado a metrópole deve pagar despesas militares na colónia. A seu cargo deve, porém, ficar o sustento das tropas coloniais em depósito na metrópole para refôrço do exército do ultramar, pois que essas não estão afêtadas a nenhuma colónia determinada e nada impede que, quando necessárias, sejam empregadas em defesa da metrópole. Do mesmo modo todas as despesas com a conquista de territórios contíguos a uma colónia, feita certamente no interesse da metrópole, devem ser por esta pagas, podendo, porém, a colónia concorrer livremente para elas, se julgar muito vantajosa para si a anexação que se pretende efêtuar. Portanto as únicas despesas militares a cargo da metrópole devem ser as que se fizerem: com tropas suas destacadas no seu interesse para uma colónia; com o depósito de praças do ultramar na Europa e com a conquista de territórios contíguos às colónias.

Às colónias incumbem naturalmente as despesas com os seus caminhos de ferro, mas, quando estes resultem de garantias de juro estipuladas em contrátos dirêtamente celebrados pela metrópole, podem-se manter a cargo desta, pois ela é responsavel pelos encargos, porventura excessivos, que assumiu e pode o concessionário ver uma deminuição de garantias na transferênciã da responsabilidade da metrópole para a colónia. Em todo o caso isto é apenas uma excêção, sendo em regra encargo da colónia a despesa dos seus caminhos de ferro e devendo-se diligenciar transferir para ela todas as despesas dessa ordem, ainda que resultantes de antigos contrátos. Nenhuma dificuldade haverá nessa transferênciã, logo que o concessionário a ela se não oponha.

Despesas só parcialmente a cargo da metrópole. — A multiplicidade e rapidez das communicações entre a metrópole e as colónias interessam tanto uma como outra, e portanto deve ser dividida equitativamente por todas a despesa com os subsídios a carreiras de navegação. Igual doutrina é applicavel aos subsídios às empresas de cabos submarinos; há quem diga que estes só interessam à metró-

pole e que a colónia por certo os dispensaria, se fosse independente, mas não concordamos com êste modo de ver, pois não podemos compreender que seja indiferente à colónia ter ou não uma comunicação rápida e directa com a metrópole, com a qual mantêm sempre tantas relações. É absurdo de resto ter a metrópole de recorrer a linhas estrangeiras para dar conhecimento a uma colónia sua de uma declaração de guerra ou doutro facto de igual importância nacional. Sendo assim, justo é que a despesa com os cabos submarinos seja repartida entre a metrópole e as colónias. Para as escolas e estabelecimentos de ensino e propaganda coloniais devem concorrer tanto a metrópole como as colónias. As colónias lucram pela economia e pela perfeição do ensino com o estabelecimento dêsses institutos na metrópole, mas esta também tem interesse em que êles preparem os seus habitantes para funcionários ou colónos das suas possessões.

Pela mesma comunhão de interesses deve ser repartido entre a metrópole e as colónias o encargo com o serviço de inspeção dos funcionários.

A emigração deve ser organizada de preferência pelos agentes das diversas colónias e seus representantes na metrópole; a êles pertencerá o pagamento das passagens e outros subsídios aos emigrantes, por conta da respectiva colónia, mas à metrópole incumbe crear e custear um serviço geral de informações para todos os seus habitantes que desejem emigrar e pode, quando nisso haja vantagem, subsidiar também a emigração dos desocupados. Em princípio, em todo o caso, a propaganda para a emigração e a direcção desta devem ficar a cargo das colónias; é o sistema que com os melhores resultados predomina em Inglaterra, ao contrário do que succede em França, onde a emigração para as colónias é insignificante.

Despesas que não devem estar a cargo da metrópole. — Todas as despesas não mencionadas devem estar a cargo das colónias, mas não queremos deixar de nos referir em especial a algumas, que usualmente figuram nos orçamentos da metrópole.

Assim as aposentações dos funcionários coloniais civis ou militares devem ficar a cargo das colónias em que prestaram serviços, embora sejam originários da metrópole e nela residentes. Do mesmo modo os descontos nos respectivos vencimentos para o efeito da aposentação devem constituir receita dos cofres das colónias. Não há razão para que o vencimento depois da aposentação não continue a ser pago por quem o pagava até então; ás colónias cumpre pois organizar as caixas de aposentação necessárias para o seu pessoal.

Num regimen de autonomia não existem deputados e senadores coloniais, mas quando os haja deve o respectivo subsídio ser pago pelas

colónias que os elegeram. Às colónias deve pertencer também o pagamento das pensões, que, por vezes, se estipulam, a reis ou chefes indígenas, embora destronados. O mesmo diremos das despesas de polícia, que são análogas às despesas militares, e com os tribunais, embora constituídos por magistrados europeus. Os fornecimentos de material para as colónias feitos na metrópole devem estar a cargo do respectivo agente ou representante, não devendo a metrópole crear, nem portanto pagar, nenhum serviço especial com êsse fim; os fornecimentos feitos sob a direção de funcionários da metrópole são, além de tudo, muito morosos e dispendiosíssimos.

Todas estas despesas, a que temos feito referência, figuram indevidamente nos orçamentos da metrópole, que seguem o sistema da autonomia financeira e por isso a elas nos referimos em especial. Entre nós o Sr. JOSÉ DE MACEDO sustentou que as despesas com os serviços eclesiásticos devem ser inteiramente pagas pela metrópole, pois só esta e a Igreja lucram com estes serviços; a colónia nada tem com as vantagens que à metrópole podem advir da propagação da sua fé ou da colocação dos seus missionários. Não concordamos com êste critério. Pode-se admitir a separação da Igreja e do Estado e neste caso não haverá em orçamento alguma despesa com serviços eclesiásticos. Não existindo, porém, essa separação, as despesas eclesiásticas como as de quaisquer outros serviços administrativos devem ficar a cargo das respectivas colónias, pois não vemos entre umas e outras diversidade fundamental.

Por último lembraremos que as despesas coloniais a cargo da metrópole devem figurar todas, única e exclusivamente, no orçamento do respectivo ministério e não dispersas pelos orçamentos de diversos ministérios, como vulgarmente sucede ¹.

3. *Receitas*. — Havendo a autonomia financeira, é claro que nem os impostos, nem os demais rendimentos cobrados nas colónias figuram no orçamento da metrópole; raras são portanto as receitas que neste se podem inscrever. Por vezes figuram nêle rendas pagas por Estados estrangeiros por efeito de convenções internacionais relativas às colónias, como sucedeu entre nós com a renda paga pela Ingla-

¹ HALOT-GEVAERT, *Ob. cit.*, pag. 95; THOMAS, *Nos colonies et le budget métropolitain*, pag. 115; PETIT, *Ob. cit.*, vol. 1.º, pag. 512; FRANÇOIS, *Les dépenses coloniales de souveraineté*, pag. 96; GIRAULT, *Ob. cit.*, vol. 2.º, pag. 231; Vol. 3.º, pag. 144 e 417; MESSIMY, *Ob. cit.*, pag. 63; IRELAND, *The far eastern tropics*, pag. 227; BOUCHIÉ DE BELLE, *Le régime financier des colonies et la loi du 13 avril 1900*, pag. 109; Sr. JOSÉ DE MACEDO, *Autonomia de Angola*, pag. 70; ARNAUD ET MÉRAY, *Les colonies françaises. Organisation administrative, judiciaire, politique et financière*, pag. 183

terra em virtude da convenção de 1888, que pôs termo à fabricação e venda do sal na nossa Índia. Defende-se êste modo de proceder alegando que essas contribuições estrangeiras são estipuladas numa convenção pela própria metrópole e em seu proveito exclusivo. A verdade, porém, é que essas contribuições nunca representam uma liberalidade, mas sim uma indemnização pelos prejuizos causados a uma indústria duma colónia, como no exemplo acima citado. Claro é portanto que tal receita deve pertencer à colónia prejudicada, pois toda ela é atingida pela ruina duma das suas indústrias, com que não perdem só os directamente interessados nela.

Devem, porém, constituir receita da metrópole os lucros dos serviços que ela custeia. Assim os lucros dos cabos submarinos, quando os haja, devem ser divididos entre a metrópole e as colónias, proporcionalmente à parte que lhes cabe nas respectivas despesas. O mesmo diremos das escolas e estabelecimentos de propaganda colónial. Correspondentemente só à metrópole deve caber o lucro dos serviços que só ela custeia, como, por exemplo, o producto do trabalho dos degredados. A venda nas colónias de productos, cuja fabricação constitue monopólio da metrópole, como pólvoras, tabacos, etc., constitue receita da metrópole, se o monopólio abranger também as colónias. No sistema da autonomia deve o domínio público pertencer às colónias; o Estado, porém, pode ter nelas bens do domínio privado e neste caso constitue receita sua o producto da sua exploração ou venda.

Além dos subsídios normais pode a metrópole conceder às colónias subsídios extraordinários reembolsáveis; é claro que êsse reembolso também constitue uma receita colónial do orçamento geral. De resto para as despesas pagas em comum pela metrópole e pelas colónias convêm mais descrever no orçamento os contingentes dados pelas colónias com a designação do seu fim especial, efectuando-se todos os pagamentos respectivos por meio da metrópole. É claro, porém, que aqui há só uma simplificação de contabilidade e não uma verdadeira receita; a verba resultante dêstes contingentes das colónias será logo anulada pelo aumento na despesa, em que figurarão pela sua totalidade as despesas de serviços, que de facto só em parte estão a cargo da metrópole ⁴.

4. *Execução do orçamento.* — A execução da parte colónial do orçamento da metrópole está sujeita naturalmente às regras gerais. Apenas algumas especialidades se devem considerar.

⁴ ROUGIER, *Précis de législation et d'économie coloniale*, pag. 169; THOMAS, *Ob. cit.*, pag. 107; BOUCHÉ DE BELLE, *Ob. cit.*, pag. 71; GIRALD, *Ob. cit.*, vol. II, pag. 235. Vol. III, pag. 146.

Assim parece melhor fazer coincidir os períodos financeiros na metrópole e nas colónias, mas não é essa a prática mais vulgarmente seguida. Pretende-se que o exercício nas colónias deve fechar mais cedo, afim de que as respectivas contas possam estar na metrópole antes do encerramento do exercício correspondente. Há também quem entenda que a gerência dum determinado ano nas colónias só deve ser incluída nas contas da gerência do ano seguinte na metrópole. Reduzido, porém, às suas devidas proporções o orçamento colónial da metrópole, parece-nos que a questão tem pouca importância; devem ser tão raras as despesas feitas pela metrópole nas suas colónias, que não é difícil encerrar a tempo o exercício nas colónias e enviar as contas para a metrópole com a antecedência devida. Assim se evitarão as complicações e dificuldades, que resultam da diversidade de períodos de exercício. E de resto para as despesas não pagas no exercício competente lá está a verba de despesa dos exercícios findos, que deve figurar sempre no orçamento colónial da metrópole.

O ordenamento das despesas coloniais a cargo da metrópole pertence ao ministro das colónias, que pode, porém, delegar esta função. Parece-nos que em regra para as despesas pagas nas colónias o ordenamento deve ser feito pelo governador, em virtude da delegação do ministro, bem como lhe deve ser permitido, em casos muito restrictos e com autorização telegráfica do ministro, abrir créditos especiais, ainda antes de começar o respectivo exercício, para necessidades urgentes relativas a despesas consignadas no orçamento da metrópole; estes créditos devem ser depois anulados no decurso do exercício subsequente, por conta do qual tenham sido abertos. Do mesmo modo pode o ministro, por maioria de razão, abrir esses créditos extraordinários. As funções de ordenado nas colónias pertencem ao governador, dissemos nós; com efeito, visto que êle deve ter a supremacia nos serviços financeiros como em todos os demais, seria absurdo investir da função do ordenamento quaisquer outros funcionários da colónia. Pode algum dêstes ter essa atribuição, mas unicamente a título duma delegação do governador. É bom, porém, proceder cuidadosamente em todas estas delegações para evitar abusos, que na prática tem sido frequentes. Lembraremos também que nenhum crédito especial deve ser aberto pelo governador, sem prévio parecer favoravel do conselho de govêrno ¹.

RUY ENNES ULRICH.

¹ HALOT-GEVAERT, *Ob. cit.*, pag. 102; PETIT, *Ob. cit.*, vol. I, pag. 490; THOMAS, *Ob. cit.*, pag. 139; GIRAULT, *Ob. cit.*, vol. II, pag. 236; ARNAUD ET MÉRAY, *Ob. cit.*, pag. 186; BOUCHÉ DE BELLE, *Ob. cit.*, pag. 82.